**Protocolo: 683111**
**Data: 22/01/2021**
**Título: edital.001.2021.pos.padm**
**Página(s): a**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021, SOB A MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES COM DISPONIBILIZAÇÃO DE LEITOS DE UTI E LEITOS DE ENFERMARIA CLÍNICA PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS COM SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE INFECÇÃO POR CORONAVÍRUS (COVID-19) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.**

## 1. INTRODUÇÃO

**1.1.** O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que fará realizar CHAMAMENTO PÚBLICO, sob a modalidade de CREDENCIAMENTO para contratação DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES COM DISPONIBILIZAÇÃO DE LEITOS DE UTI E LEITOS DE ENFERMARIA CLÍNICA PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS COM SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE INFECÇÃO POR CORONAVÍRUS (COVID-19) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS NO MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO, devidamente descritos, caracterizados e especificados neste ato convocatório e no Termo de Referência, na forma da lei.

**1.2.** O presente Chamamento Público se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei Federal nº 14.035, de 11 de agosto de 2020 e pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro - CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supracitado - RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 - Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pela Lei Municipal nº 2.816/99, e pelos Decretos Municipais nº 17.907/99, 18.835/00, 21.083/02, 21.253/02, 22.136/02, 25.240/05, 27.715/07, 31.349/09, 31.886/10, 39.726/15, 40.286/15 e 43.612/17, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus anexos, normas que as candidatas declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

**1.3.** O presente Chamamento Público se rege ainda pelo art. 199, §1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelas Leis 8.080/90 e suas alterações pelo Título X da Portaria de Consolidação GM/MS nº 03/2017, de 28 de setembro de 2017, pela Portaria nº 245, de 24 de março de 2020, pela Portaria nº 237, de 18 de março de 2020, pela Portaria GM/MS nº 414, de 18 de março de 2020, pela Portaria nº. 568, de 26 de março de 2020, pela Resolução SMS nº 2.349 de 14 de agosto de 2014 e, toda legislação aplicável.

**1.4.** Este documento tem por objetivo informar às instituições candidatas quanto às expectativas da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro para a qualidade dos serviços a ser adquirida, a forma de participação no evento, o processo de escolha das participantes e a forma de ressarcimento, o que possibilitará, cumpridos os requisitos do edital e a necessidade do Município do Rio de Janeiro, a celebração de contrato de prestação de serviços de saúde.

**1.5.** As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todos os participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital.

**1.6.** O presente Chamamento Público que é objeto do presente Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, sem que caiba aos prestadores interessados qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 387 do RGCAF c/c o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

**1.7.** Os prestadores interessados poderão obter o presente Edital e seus anexos no endereço eletrônico http://www.rio.rj.gov.br/web/sms, ou, alternativamente, obtê-lo, em meio magnético, mediante retirada na S/SUBGERAL/CGCCA, situada na Rua Afonso Cavalcanti, 455 Bloco I, sala 825 - Cidade Nova, Rio de janeiro - RJ - CEP 20211-901, de 2ª à 6ª feira, no horário de 09h às 17h, devendo comparecer munido de *pendrive* para a gravação dos arquivos.

**1.8.** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos e formular impugnações acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos durante todo o prazo de vigência do

credenciamento.
**1.8.1.** Caberá ao Presidente da Comissão de Credenciamento responder aos pedidos de esclarecimentos com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados até 48 horas a contar do protocolo do pedido, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa escrita.
**1.8.2.** Caberá à AUTORIDADE SUPERIOR, auxiliada pelo Presidente da Comissão de Credenciamento, decidir sobre a impugnação com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.
**1.9.** O Chamamento Público não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas às impugnações existentes. Oferecida à resposta da Administração, os prazos ficam mantidos, salvo quando houver designação expressa de outra data pela Comissão de Credenciamento a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.
**1.10.** As Unidades Prestadoras de Serviços de caráter filantrópico ou as sem fins lucrativos terão prioridade, conforme o prescrito no parágrafo 1º do art. 199 da Constituição Federal, observando a legislação específica federal e municipal, bem como o disposto também no Termo de Contrato e no Termo de Referência.
**1.11.** A descrição das siglas utilizadas ao longo do presente instrumento corresponde, respectivamente, às instâncias e instrumentos dispostos adiante:
**CEC -** Comissão Especial de Credenciamento;
**SCNES -** Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
**SUBGERAL -** Subsecretaria Geral;
**CGCCA -** Coordenadoria Geral de Contratualização, Controle Auditoria;
**FCES -** Ficha do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
**MS -** Ministério da Saúde;
**SMS RIO -** Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro;
**PLATAFORMA SMS RIO** - Plataforma de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde
**SUS** - Sistema Único de Saúde;
**COMPLEXO REGULADOR** - Coordenadoria Geral do Complexo Regulador da SMS RIO.

## 2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
**2.1.** Autorização do Exmº. Srº. Secretário Municipal de Saúde, conforme art. 252 do CAF, constante do Processo Administrativo nº 09/000.003/2021 publicada em Diário Oficial do Rio de Janeiro de 03.01.2020.

## 3. DO OBJETO
**3.1.** O objeto do presente Chamamento Público é o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços hospitalares com disponibilização de leitos de UTI (50 leitos) e leitos de enfermaria clínica (100 leitos) para atendimento aos usuários com suspeita ou confirmação de infecção por coronavírus (COVID-19) do Sistema Único de Saúde-sus no Município do Rio de Janeiro/RJ a serem referenciados de acordo com normas técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, em Termo de Referência em anexo, e devidamente regulados pela Central de Regulação do Município.
**3.2.** O atendimento aos usuários do SUS deve contemplar todas as atividades, procedimentos, atos e serviços necessários à prestação dos serviços contratados.
**3.3.** Todos os prestadores que acudirem ao presente edital e forem declarados habilitados nos termos deste instrumento convocatório serão convocados para integrar temporariamente a rede de serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro - SMS/RJ, pelo prazo que perdurar a necessidade de leitos para tratamento de pacientes com suspeita ou confirmação de infecção por coronavírus (COVID-19).

## 4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
**4.1.** As diárias de leitos de UTI contratados serão remuneradas conforme tabela fixada pelo Ministério da Saúde (R$1.600,00) e complementada em 50% do referido valor pela SMS RIO (R$800,00), totalizando o montante de R$ 2.400,00 por diária de leito.
**4.2.** Os leitos de enfermaria serão remunerados conforme tabela fixada pelo Ministério da Saúde (R$ 1.500,00) e complementada em 50% do referido valor pela SMS RIO (R$ 750,00), totalizando o montante de R$ 2.250,00 para a internação de 5 (cinco) dias.
**4.3.** A remuneração total pelos serviços prestados nos leitos de UTI será composta pelo total de diárias no respectivo leito acrescido do valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) nos casos de internação inicial em UTI, independente da confirmação do diagnóstico de coronavírus - COVID19.
**4.4.** Os estabelecimentos contratados apresentarão mensalmente a solicitação de pagamento dos valores das diárias de leitos de enfermaria e/ou UTIs, encaminhando relação dos pacientes atendidos, data da internação e alta, entrada e saída ou alta hospitalar, conforme o caso.

**4.5.** Serão ainda repassados à unidade os valores decorrentes da realização de hemodiálise, conforme preço fixado na Tabela SUS.
**4.6.** Somente serão autorizados pagamentos de diárias de leitos de enfermaria e/ou UTI solicitadas e autorizadas através da Central Estadual de Regulação.
**4.7.** A Central de Regulação Hospitalar poderá solicitar aos órgãos de controle, auditoria da referida conta hospital.

## 5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**5.1.** Os recursos necessários à realização dos serviços ora apresentados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PROGRAMA DE TRABALHO**: 18011030205645709
**CÓDIGO DE DESPESA:** 339039
**FONTE DE RECURSO**: 100 e 181
**5.2.** O demonstrativo contendo a estimativa trimestral prevista encontra-se no Termo de Referência, totalizando a importância de **R$ 16.041.188,23** (dezesseis milhões, quarenta e um mil, cento e oitenta e oito reais e vinte e três centavos), em parcelas mensais estimadas em até **R$ 5.347.062,74** (cinco milhões, trezentos e quarenta e sete mil, sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos).
**5.3.** Estão inclusos nos preços todo e qualquer custo ou despesa necessários à prestação dos serviços objeto deste instrumento, tais como: encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, sociais, despesas e custos operacionais.

## 6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

**6.1.** Somente serão admitidas a participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que comprovem regularidade jurídica e fiscal e técnica, capacidade operacional; apresentem todos os documentos exigidos no Edital e aceitem as exigências estabelecidas nas normas do Sistema Único de Saúde - SUS e pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto.
**6.2.** É assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido neste edital, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.
**6.3.** O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de até 48 horasa contar do protocolo do pedido, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa escrita.
**6.4.** As unidades terão seus contratos assinados conforme forem sendo habilitadas no presente edital.
**6.5.** Serão procedidos novos julgamentos enquanto surgirem novos pedidos de inscrição de apreciação durante o prazo de validade do presente Edital, incorporando-se os novos proponentes ao quadro de credenciadas contratadas.
**6.6.** Findo o período de vigência, o contratante, se conveniente e oportuno, poderá adotar os atos necessários à renovação do credenciamento, mediante a publicação no Diário oficial, observadas as prescrições legais.

## 7. DOS PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

**7.1.** O modelo de requerimento para credenciamento está no Anexo I.
**7.2.** Os documentos que integrarão a proposta de credenciamento deverão ser apresentados pelos proponentes no original ou cópia autenticada em cartório, endereçada à Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, em envelope lacrado, indevassado, dispostos ordenadamente devendo ser identificados em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

| |
|---|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO |
| CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2021 |
| A/C COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PRIVADOS DE SAÚDE/SMS RIO DE JANEIRO - LEITOS DE UTI E LEITOS DE ENFERMARIA CLÍNICA PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS COM SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE INFECÇÃO POR CORONAVÍRUS (COVID-19) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS NO MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO |
| INTERESSADO: ..... |
| CNPJ: ..... |

**7.3.** Não serão admitidas neste Chamamento Público as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta.
**7.4.** Não será permitida a participação de candidatos cujos dirigentes, gerentes, sócios sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180

(cento e oitenta) dias anteriores à data deste procedimento. Será vedada também a participação de candidatos que possuam em seu quadro funcional profissionais que tenham ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

**7.5.** Não serão aceito no presente Chamamento Público as interessadas que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto do presente, bem como aqueles cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

**7.6.** Os interessados deverão entregar suas propostas, na S/SUBGERAL/CGCCA, situada na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Bloco I, sala 825 - Cidade Nova, Rio de janeiro - RJ - CEP 20211-901, de 2ª à 6ª feira no horário de 09h às 17h, a partir da data de publicação do presente Edital de Chamamento Público, devendo conter dentro do envelope, originais ou cópias devidamente autenticadas dos documentos exigidos de habilitação:

**a. <u>Ofício de Apresentação</u>**

**7.6.a.1.** Razão Social, Nome Fantasia, CNPJ, Telefone, Fax e e-mail do proponente;

**7.6.a.2.** Ficha do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES com os leitos de cadastrados como existentes;

**7.6.a.3.** Quantitativo de leitos oferecidos por tipo conforme especificação delimitada no Termo de Referência;

**7.6.a.4.** Relação de equipamentos e Recursos Humanos disponíveis para cada leito de ofertado, conforme tipo de leito;

**7.6.a.5.** Declaração de que o estabelecimento realiza, no mínimo, 05 (cinco) anos de atividade no setor de atendimento ao público;

**7.6.a.6.** Declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

**b. <u>Regularidade Jurídica</u>**

**7.6.b.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**7.6.b.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inclusive com alterações supervenientes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos comprobatórios da eleição de seus administradores;

**7.6.b.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

**7.6.b.4.** A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

**7.6.b.5.** A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

**7.6.b.6.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**7.6.b.7.** Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

**7.6.b.8.** As sociedades cooperativas deverão fornecer os seguintes documentos, de forma atualizada e consolidada:

**(a)** Ato constitutivo;
**(b)** Estatuto acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;
**(c)** Regimento interno acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;
**(d)** Regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados acompanhados das atas das Assembleias que os aprovaram;
**(e)** Atas das Assembleias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da cooperativa;
**(f)** Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas Assembleias Gerais;
**(g)** Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

**7.6.b.9.** Declaração formal de que atende às disposições do artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e do artigo 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 19.381/01.

**7.6.b.10.** Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

**c. <u>Regularidade Econômico-Financeira</u>**

**7.6.c.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar consecutivamente:

**(a)** Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 01. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

ILG = (ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO)/(PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE)

**(b)** Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 01. Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

ILC = ATIVO CIRCULANTE/PASSIVO CIRCULANTE

**(c)** Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 01. Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

IE = (PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE)/PATRIMÔNIO LÍQUIDO

**7.6.c.2**. O interessado que não alcançar quaisquer dos índices acima exigidos deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 1% (hum), nos termos do artigo 31, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

**7.6.c.3.** A unidade que utiliza a Escrituração Contábil Digital - ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

**7.6.c.4.** Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

**7.6.c.5.** Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado de sua sede e jornais de grande circulação;

**7.6.c.6.** Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da entidade ou em outro órgão equivalente.

**7.6.c.7.** A entidade que não alcançar quaisquer dos índices acima exigidos, conforme o caso deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10%, nos termos do artigo 31, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

**7.6.c.8.** Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da entidade. Para as entidades sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição e pelos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas.

**7.6.c.9.** As unidades sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados, mas com filial no Município do Rio de Janeiro, deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

**7.6.c.10.** As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias corridos, contados de sua expedição.

**d. <u>Regularidade Fiscal:</u>**

**7.6.d.1.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da entidade, pertinente à atividade empresarial objeto deste Chamamento Público.

**7.6.d.2.** Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**(a)** A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;

**(b)** A prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da Dívida Ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a entidade, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;
**(c)** A prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da Dívida Ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a interessada, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;
**(d)** Certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano. Não sendo a interessada proprietária do imóvel onde localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância;
**(e)** No caso de interessada domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da Dívida Ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a interessada, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal. Não sendo a interessada proprietária do imóvel onde localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância;
**(f)** Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF-FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal nos termos da Lei nº. 8.036, de 11 de maio de 1990;
**(g)** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
**(g.1)** Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado habilitado, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
**(g.2)** O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.
**(g.3)** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
**7.6.d.3.** Comprovantes de inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Certidão Negativa de Débitos - CND atualizada, e, se for o caso, também a regularidade quanto ao pagamento das parcelas mensais relativas aos débitos renegociados ou certidão unificada conforme Portaria RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014.

**e. <u>Regularidade Trabalhista:</u>**
**7.6.e.1.** Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela unidade de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante o disposto no Decreto Municipal nº 23.445/03;
**7.6.e.2.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo;
**7.6.e.3.** Declaração firmada pelo Representante legal e em papel timbrado do interessado de que observa cotas mínimas para pessoas de cor negra e mulheres - Decreto nº 21.083 de 20.02.2002, alterado pelo Decreto nº 21.253 de 05.04.2002.

**f. <u>Regularidade Técnica Geral:</u>**
**7.6.f.1.** Alvará de Funcionamento relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o presente objeto;
**7.6.f.2.** Alvará de Licença Sanitária, dentro do prazo de validade, Municipal ou Estadual, quando for o caso;
**7.6.f.3.** Relatório de Inspeção Sanitária atualizado;
**7.6.f.3.1.** Serão aceitos os protocolos dos pedidos de concessão dos alvarás caso sua emissão dependa, exclusivamente, de ato da Administração, ficando os interessados advertidos que se a unidade não atender a todos os requisitos que autorizem a concessão dos alvarás, a prestação dos serviços poderá ser condicionada à regularização da situação pela unidade, bem como poderá gerar rescisão contratual;
**7.6.f.4.** Comprovação de CNES atualizado;
**7.6.f.5.** Certificado de Registro da Unidade no respectivo Conselho Profissional;

**7.6.f.6.** Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela unidade no respectivo conselho profissional;
**7.6.f.7.** Identificação e titularidade do profissional responsável;
**7.6.f.8.** Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no SUS, nos termos do parágrafo quarto do artigo 26 de Lei nº. 8.080/90;
**7.6.f.9.** Relação da equipe médica e dos demais profissionais de saúde de nível superior e técnicos, com as respectivas formações profissionais e números de inscrição nos conselhos de classe e faculdades em que se formaram;
**7.6.f.10.** Declaração de que nenhum de seus componentes sofreu qualquer sanção de ordem profissional e que não responde a nenhum processo sobre o exercício de sua atividade;
**7.6.f.11.** Relação de equipamentos e Recursos Humanos disponíveis para cada leito de UTI e de enfermaria, suficiente sob a perspectiva quantitativa e qualitativa para a execução do escopo de serviços propostos, em conformidade com o Termo de Referência;
**7.6.f.12.** Declaração do quantitativo mínimo e máximo de leitos de UTI e de enfermaria que poderão ser ofertados ao SUS;
**7.6.f.13.** Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da dispensa, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
**7.6.f.14.** Declaração de capacidade para registro informatizado das solicitações de procedimentos e dos relatórios gerenciais solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro.

**g. <u>Regularidade Técnica Específica:</u>**
**7.6.g.1.** Os requisitos deste item serão apurados pela respectiva área técnica e pelo Componente Municipal de Auditoria que, realizará visita para apurar a conformidade dos serviços prestados (Anexo I);
**7.6.g.2.** A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento e na contratação, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital;
**7.6.g.3.** Não será aceito fax ou protocolo de nenhum documento solicitado;
**7.6.g.4.** Os documentos exigidos no Item 6 poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada em ambos os lados, frente e verso, se este último contiver notações ou outras informações relevantes, rubricados pelo representante legal da unidade, em qualquer caso, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá a Comissão solicitar ao representante da unidade, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que, durante a sessão de abertura das propostas, sane a incorreção. Somente a falta de representante legal ou a recusa do mesmo em atender ao solicitado é causa suficiente para inabilitação da unidade no referido edital;
**7.6.g.5.** As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desclassificadas.

## 8. DO PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

**8.1.** O processo de credenciamento estará permanentemente aberto pelo prazo que durar a emergência de saúde, conforme art. 4º-H da lei nº 14.035/2020. Os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser protocolados conforme disposto neste edital.
**8.2.** Os interessados ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização do credenciamento.
**8.3.** Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura do termo de contrato, os prestadores ficarão liberados de quaisquer compromissos assumidos.
**8.4.** Os motivos de força maior que, a juízo da Secretaria Municipal de Saúde, possam justificar a suspensão da contagem de prazo, com a prorrogação do contrato/convênio a ser firmado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em ocorrências não aceitas pela fiscalização ou apresentados intempestivamente.

## 9. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

**9.1.** A análise será feita pela Comissão Especial de Credenciamento (CEC), a ser designada pelo Secretário Municipal de Saúde, e será composta por 03 (três) servidores municipais, que observará o prazo de até 48 horas para conferência e análise dos documentos de habilitação bem

como a autenticidade dos mesmos, conferindo a regularidade da documentação exigida neste instrumento.

**9.2.** Os avaliadores poderão, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.

**9.3.** Após habilitação em fase documental, será realizada inspeção local as condições técnicas dos credenciados, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

**9.4.** Os avaliadores concluirão pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente.

**9.5.** Será considerada habilitada a entidade que preencher integralmente os requisitos do Edital, ressalvadas as hipóteses previstas neste instrumento.

**9.6.** Será declarada inabilitada a entidade que apresentar qualquer inconformidade com o Edital.

**9.7.** À CEC caberá: receber, analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou reprovar o credenciamento, receber recursos, emitir pareceres ou, obrigatoriamente, em caso de manutenção de decisão contrária, encaminhar à superior apreciação e julgamento.

**9.8.** À CEC, além do recebimento e exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, caberá em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislação pertinente, conduzir as atividades correlatas.

**9.9.** Os resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Município - DOM.

**9.10.** Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso à autoridade superior no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**9.11.** A instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior serão realizados pelos avaliadores prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**9.12.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.13.** Os recursos interpostos serão decididos prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ouvida a Procuradoria do Município, caso necessário.

**9.14.** Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a autoridade superior divulgará o resultado final do julgamento dos pedidos de credenciamento.

**9.15.** Todos os interessados que possuírem mais de um estabelecimento no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES), independente de se tratar de filial, deverão apresentar as documentações exigidas no edital separadamente, por unidade de atendimento, nos moldes dos anexos do presente Termo de Referência.

**9.16.** Os estabelecimentos de saúde que, tenham firmado instrumento jurídico com a SMS e quiserem habilitar outra filial que não participou do chamamento público para substituir o local de prestação de serviço, deverá solicitar a substituição ao Gestor Municipal de Saúde, que analisará o pedido com base nos critérios técnicos, desde que atendidos os requisitos de habilitação que serão previstos no edital.

**9.17.** As informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão certificadas através de vistoria pela área técnica, a realizar-se a qualquer tempo, após a verificação da documentação, sendo passível de inabilitação quando constatado que as mesmas não atendem ao presente Edital ou não conferem com o apresentado.

**9.18.** É facultada à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**9.19.** Serão também declarados inabilitados os interessados:

**(a)** Que, por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de participar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, inclusive Fundações, em ambos os casos, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estiverem em regime de recuperação judicial, extrajudicial ou falência;

**(b)** Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

**(c)** Terão o pedido de credenciamento indeferido os interessados que não apresentarem a documentação exigida ou, se apresentada, não for aprovada, importando na exclusão do direito de participar da fase de contratação;

**(d)** Anteriormente descredenciados pela SMS-RIO por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados;

**(e)** Que não estiverem estabelecidas, para a prestação dos serviços, noMunicípio do Rio de Janeiro.

## 10.DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

**10.1.** Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital, a SMS-RJ divulgará os nomes dos classificados, em lista preliminar, por meio de publicação de ato específico no Diário Oficial do Município.

**10.2.** Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, ficando, nesse período, autorizada vista ao seu processo na CEC.

**10.3.** O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

**10.4.** O recurso será protocolado na CEC, ficando estabelecido prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor

**10.5.** Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

**10.6.** Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

**10.7.** Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

**10.8.** Ao recurso não será conferido efeito suspensivo.

## 11.DAS REGRAS DE CONTRATAÇÃO

**11.1.** As atividades pactuadas no âmbito deste Chamamento Público deverão estar em conformidade com as seguintes diretrizes:

**a.** Os serviços serão contratados conforme os parâmetros previstos no Termo de Referência;

**b.** Serão contratados os interessados que apresentarem toda documentação exigida, cumprirem os critérios e aceitarem as condições previstas neste Edital.

**c.** Todas as internações deverão ser reguladas pelo Complexo Regulador, por meio da Plataforma SMS-RIO https://web2.smsrio.org/login/#/. Os procedimentos correlacionados ao tratamento de pacientes suspeitos ou confirmados para COVID-19 deverão ser realizados pelo prestador para cada paciente regulado, conforme necessidade e critério clínico de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

**d.** Todas as internações serão auditadas *in loco* pela Coordenação de Supervisão e Auditoria da SMS Rio.

**e.** A entidade contratada se obriga a oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu total atendimento para o tratamento de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG/COVID-19, inclusive prestar serviços de SADT e procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos que couberem a assistência deste paciente durante a internação e estrutura para atender pacientes, durante o tempo em que ocupar o leito , posterior período de permanência em enfermaria, até a alta hospitalar.

**f.**A entidade contratada deverá cadastrar na Plataforma da SMS RIO todos os leitos clínicos e de cuidados intensivos contratados, bem como manter atualizado o perfil da unidade.

**g.** A entidade contratada se obriga a disponibilizar os leitos contratados na Plataforma SMS RIO para fins de regulação. O paciente regulado não pode ser recusado e toda decisão final cabe ao médico regulador / autoridade sanitária.

**h.** A entidade contratada se obriga a manter a Plataforma da SMS RIO atualizada em tempo real.

**i.** A entidade contratada se obriga a informar na Plataforma da SMS RIO os pacientes suspeitos de COVID-19, como também os pacientes intubados.

**j.** A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

**k.** Para habilitação dos interessados serão considerados os seguintes critérios:

**l.** Atender integralmente às normas do SUS;

**m.** Estar constituído como pessoa jurídica;

**n.** Estar em dia com suas obrigações fiscais e a totalidade dos critérios de habilitação;

**o.** Realizar, efetivamente, os procedimentos ofertados;

**p.** Dispor de capacidade instalada para atender a demanda ofertada à SMS;

**q.** Atender a necessidade de distribuição geográfica dos serviços;

**r.**Cumprir o disposto no Regulamento Técnico da ANVISA e demais órgãos;

**s.** É vedada a terceirização do objeto contratado.

## 12.DA CONVOCAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

**12.1.** Será efetivado o credenciamento e a contratação dos serviços dos interessados cujos nomes

forem publicados em DOM. O credenciamento seguirá a efetivação da contratação de maneira imediata, de modo que os prestadores credenciados terão seus contratos formalizados na medida em que sejam requisitadas pela SMS RIO.

**12.2.** Integra o presente Edital, sob a forma de anexo, a minuta do contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a SMS RIO e os interessados habilitados.

**12.3.** A SMS RIO convocará os interessados habilitados para a assinatura do respectivo contrato, com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

**12.4.** Havendo recusa em assinar o contrato, é facultado a SMS RIO, redistribuir os leitos contratados entre as demais contratadas, até o limite previsto no Edital.

**12.5.** O prestador será responsável, na forma do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela SMS RIO. A ocorrência de desconformidade implicará o refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, por não atender às especificações contidas no Termo de Referência que integra este Edital, sem ônus para a SMS RIO e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**12.6.** O prestador será responsável, na forma do contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

**12.7.** No momento da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar, quando couber, relação nominal de seus empregados, com a devida documentação comprobatória, demonstrando cumprir o disposto nas políticas de inclusão estabelecidas na legislação em vigor.

**12.8.** Sendo a unidade contratada microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Regime Simplificado de Tributação - SIMPLES deverá apresentar cópia da comunicação encaminhada à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, informando acerca da assinatura do contrato de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/06, na hipótese de contratação com fornecimento de mão-de-obra fora do estabelecimento da contratada.

**12.9.** O ato do recebimento do objeto da presente Chamada Pública não implica na sua aceitação definitiva e não eximirá a contratada de sua responsabilidade no que concerne à qualidade do serviço prestado.

**12.10.**A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá à Comissão de Acompanhamento de Contratualização designada pelo gestor da SMS RIO.

**12.11.**Os instrumentos de credenciamento e contratação serão firmados em conformidade com o disposto neste Edital e demais normas do SUS, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da SMS RIO.

**12.12.**O prestador de serviço que vier a ser credenciado por força do Chamamento Público deverá iniciar suas atividades a partir da data da assinatura do contrato ou a critério da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, na defesa do interesse público.

## 13.DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ENTRE AS CANDIDATAS HABILITADAS

**13.1.** A distribuição dos serviços será realizada de forma isonômica e a sua atribuição ao prestador será feita por ordem de habilitação e assinatura de contrato, de modo que os primeiros contratados, após executarem os serviços, aguardarão até que todos os novos contratados tenham recebido demandas.

**13.2.** Os interessados que ingressarem posteriormente na rede de prestadores entrarão na fila após a publicação do deferimento do pedido de inscrição, observada a regra do item anterior.

**13.3.** A distribuição e regulação dos leitos por prestador será operacionalizada pelo Complexo Regulador por meio da Plataforma SMS RIO, a partir dos protocolos de regulação estabelecidos, conforme disponibilidade de vaga.

## 14.DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**14.1.** Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município do Rio de Janeiro/RJ e abrangerá todos os munícipes do Rio de Janeiro e municípios regulados.

**14.2.** O contratado deverá disponibilizar leitos de UTI adulto e leitos de enfermaria, conforme regras e valores previstos no presente Termo.

**14.3.** Os pacientes elegíveis a internação serão encaminhados pela Central de Regulação conforme protocolo de regulação específico como casos suspeito e/ou confirmado de infecção por Coronavírus (2019-nCov).

**14.4.** Todos os encaminhamentos carecem de prévio preenchimento das fichas de notificação

preconizadas pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS).

**14.5.** A prestação de serviço consiste na disponibilização: a) Equipe compatível com o tipo de UTI e enfermaria clínica, legalmente habilitada, a qual deve ser dimensionada, quantitativa e qualitativamente, de acordo com o perfil assistencial, a demanda da unidade e legislação vigente, nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana; b) equipamentos para realização de exames/procedimentos com sua respectiva manutenção, bem como entrega de resultados.

**14.6.** Os equipamentos e medicamentos que comporão o procedimento deverão atender às exigências da ANVISA, certificações e portarias do Ministério da Saúde.

**14.7.** O período da prestação de serviço será iniciado após ser assinado o contrato, com prazo estimado em 90 (noventa) dias prorrogável por igual período e/ou o quanto tempo durar a emergência de saúde, devendo funcionar de segunda a domingo 24 (vinte e quatro) horas por dia.

**14.8.** Os serviços objeto desta contratação não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por profissional vinculado à contratada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.

**14.9.** São obrigações dos cadastrados, independente de outras previstas no contrato, ainda:

**a.** Comunicar a SMS RIO qualquer alteração nas suas atividades ou irregularidade de que tenha conhecimento.

**b.** Cumprir os protocolos técnicos de acesso, atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.

**c.** Prestar o serviço de forma integral, garantindo que os resultados de exames/procedimentos realizados no período contratado sejam efetivos e entregues as pacientes, conforme disciplina legal. Entende-se por assistência integral todos os procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito da terapia intensiva e leitos de enfermaria clínica, compreendendo o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente crítico e seus familiares durante a internação, por Coronavírus, na unidade até a alta da unidade ou óbito.

**d.** Disponibilizar assistência multidisciplinar ininterrupta a todos os pacientes, com equipamentos específicos próprios, recursos humanos especializados e acesso a tecnologias destinadas ao melhor diagnóstico e tratamento, atendendo às disposições das Portarias Ministeriais que tratem dos serviços ofertados.

**e.** Responder exclusiva e integralmente por compra de material de consumo diário nos serviços ou quaisquer outros materiais necessários para higienização e limpeza

**f.**Manterem-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

**g.** Atender para a prescrição de medicamentos a Política Nacional de Medicamentos.

**h.** Atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) especificando leitos, serviços e profissionais como integrantes do SUS;

**i.** Registrar todos os atendimentos de pacientes suspeitos e/ou confirmados com COVID-19 no Sistema de Informação Hospitalar (SIH) conforme normas e fluxos estabelecidos pela S/SUBGERAL/CGCCA.. O registro do procedimento terá como base as informações disponíveis no prontuário do paciente que permitam identificar o tratamento realizado e o procedimento correspondente no SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

**j.** Observar quanto ao atendimento à Política Nacional de Humanização do SUS e demais legislações pertinentes ao SUS;

**k.** Atender a legislação no que diz respeito às pessoas com deficiência.

**l.** Cumprir integralmente as normas sanitárias

**m.** Responder exclusiva e integralmente pelo serviço de manutenção preventiva ou corretiva de todos os equipamentos que dão materialidade à unidade e equipamentos que guarnecem a mesma, devendo substituí-los quando com defeitos.

**n.** Manter corpo clínico com médicos, enfermeiros e técnicos especialistas na realização do objeto contratado em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado nos respectivos Conselhos, ensejando que a unidade realize a atividade assistencial quantificada no instrumento jurídico.

## 15. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA AVALIAÇÃO GERAL

**15.1.** Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante não eximirá o Contratado de total responsabilidade na execução do instrumento jurídico.

**15.2.** A comissão designada pela Contratante fará o acompanhamento do processo de prestação de serviço a fim de obter informações necessárias ao bom resultado do mesmo, de acordo com Art. 67 da Lei 8.666/93 e seus incisos.

**15.3.** A comissão deverá exercer o adequado acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações da unidade contratada; opinando sobre os aspectos técnicos do mesmo, devendo apresentar relatório mensal de acompanhamento; cabendo-lhes notificar/comunicar a contratada, por escrito, sobre as questões que estejam em desacordo com o previsto no contrato.
**15.4.** Os valores relativos às prestações dos serviços previstas no contrato somente serão liberadas para pagamento, após a validação por parte da Comissão.
**15.5.** A SMS RIO realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, treinamentos, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade da CGCCA, órgão responsável pela administração e monitoramento da rede credenciada.
**15.6.** Caberá a CGCCA junto com a área técnica específica a avaliação qualitativa dos serviços credenciados e da satisfação dos usuários.
**15.7.** Critérios de Qualidade a serem considerados na avaliação da qualidade do prestador envolvem a avaliação do processo de credenciamento e contratação de todos os estabelecimentos em que efetivamente serão realizados os procedimentos contratados e compreenderá uma avaliação físico-funcional e a avaliação da qualidade dos procedimentos. Esta avaliação poderá ser repetida a qualquer momento durante a vigência do contrato, utilizando-se:
**(a)** Padrões de conformidade em relação à capacitação técnica, gestão da atenção à saúde e gestão organizacional;
**(b)** Indicadores de desempenho;
**(c)** Satisfação do usuário com relação à igualdade de tratamento entre usuários do SUS, planos de saúde ou particulares, acolhimento e humanização, ambiência e expectativas em relação ao serviço.

## 16.DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**16.1.** As CONDIÇÕES DE PAGAMENTO obedecerão às regras contidas na Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, publicada no D.O.U. de 17.07.17 (p.37) e na Resolução Conjunta SMS/SMF/CGM nº 27 de 30 de março de 1999 publicada no D.O. RIO de 05 de abril de 1999.
**16.2.** Os leitos que vierem a ser contratados e, que sejam efetivamente utilizados, serão remunerados pelos valores definidos no presente Edital. Para o faturamento o contratado deverá utilizar os Sistemas de Informações indicado pela SMS RIO para registro dos atendimentos prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção.
**16.3.** Estão inclusos nos preços todo e qualquer custo ou despesa necessários à prestação dos serviços objeto deste instrumento, tais como: encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, sociais, despesas e custos operacionais.
**16.4.** Os pagamentos deverão ser efetuados após processamento das informações nos sistemas de informação do Ministério da Saúde, seguindo o calendário de faturamento do órgão.
**16.5.** O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aprovados nos sistemas de informação no período-base mencionado no item anterior sem que a SECRETARIA esteja obrigada a pagar o valor total do contrato.
**16.6.** Observando-se o disposto nos itens anteriores, os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.
**16.7.** Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.
**16.8.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da apresentação dos documentos de faturamento ou cobrança e obedecido o disposto na legislação.
**16.9.** No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.
**16.10.**Somente serão remuneradas as internações reguladas pelo Complexo Regulador, através do sistema de regulação, efetivamente realizados pela Contratada. Em caso de cobrança por serviços em desconformidade com o exposto, a CONTRATANTE reserva-se no direito de proceder à glosa dos valores na produção subsequente independentemente de notificação.
**16.11.**A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com efeito, negativo válida.

## 17.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**17.1.** Pelo descumprimento total ou parcial do contrato, a SMS RIO poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93 e art. 589 do RGCAF:

**(a)** Advertência;

**(b)** Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido do contrato;

**(c)** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido do contrato, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;

**(d)** Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**(e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**17.2.** As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas "a", "b", "c" e "d" do item, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no caso da alínea "e", no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**17.3.** As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do item 17.1 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c" do item 17.1 e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

**17.4.** As sanções estabelecidas nos subitens "d" e "e" são da competência do Secretário Municipal de Saúde.

**17.5.** A sanção prevista no subitem "e" poderá também ser aplicada às entidades que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista tenham:

I - Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Praticados atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

III - Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

**17.6.** As multas previstas nas alíneas "b" e "c" não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a entidade contratada de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**17.7.** As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à entidade contratada mediante requerimento expresso nesse sentido.

**17.8.** Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**17.9.** O atraso injustificado na execução do serviço sujeitará a contratada à multa de mora, fixada neste Edital.

## 18.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**18.1.** Os recursos orçamentários, objeto do Termo de Referência correrão por conta do orçamento do Tesouro Municipal e recursos federais.

## 19.PRAZO DE VIGÊNCIA

**19.1.** O contrato vigerá pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período ou pelo prazo que vigorar o Decreto Legislativo n° 6, de 6 (seis) de março de 2020, conforme art. 4º-H da lei nº 14.035/2020, conforme justificativa.

## 20.DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

**20.1.** O presente processo de Chamamento Público poderá ser aditado, revogado por razões de Interesse Público ou da Administração, decorrente de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, ou anulado, sem que caiba aos participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos**.**

## 21.DO FORO

**21.1.** Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

## 22.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**22.1.** Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a

este processo de credenciamento.

**22.2.** A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, implicará na aplicação das sanções pertinentes.

**22.3.** Ficam as participantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, no processo de Chamamento Público, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

**22.4.** É de inteira responsabilidade do interessado, acompanhar as informações e os resultados disponíveis na SMS RIO ou divulgadas no Diário Oficial do Município.

**22.5.** Não serão fornecidas informações por telefone quanto à habilitação no processo de credenciamento, bem como não serão expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativas à habilitação, valendo para tal fim os resultados publicados no Diário Oficial do Município.

**22.6.** Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela CEC e, em última instância, pelo Secretário Municipal de Saúde.

**22.7.** Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições de quaisquer documentos, uma vez entregues.

**22.8.** A Comissão Especial de Credenciamento poderá requisitar, a qualquer tempo, a via original dos documentos exigidos neste Edital.

**22.9.** É facultada à Comissão Especial de Credenciamento, em qualquer fase do processo seletivo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo vedada a inclusão posterior do documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação.

**22.10.**Convocada para assinatura do contrato, o interessado não poderá se furtar de prestar serviços, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas nas Legislações aplicáveis.

**22.11.**Será descredenciada, a qualquer tempo, a instituição que não mantiver, durante o curso de contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, descumprir os termos editalícios, inclusive Termo referência e contrato.

**22.12.**O Secretário Municipal da Saúde poderá editar Resoluções Complementares versando, inclusive, sobre prorrogação de prazos deste instrumento convocatório.

**22.13.**As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília - DF.

**22.14.**Fazem parte integrante deste Edital:

| | |
|---|---|
| **Anexo I** | Modelo de Requerimento de Credenciamento. |
| **Anexo II** | Termo de Referência e estimativa orçamentária. |
| **Anexo III** | Termo de Contrato. |
| **Anexo IV** | Documento Descritivo. |
| **Anexo V** | Declaração ME/EPP. |
| **Anexo VI** | Declaração ref. ao Decreto Municipal nº 23.445/03. |
| **Anexo VII** | Declaração ref. ao artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigo 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 19.381/01. |
| **Anexo VIII** | Declaração de inexistência de fato superveniente. |
| **Anexo IX** | Declaração de regularidade trabalhista. |
| **Anexo X** | Declaração de cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho. |
| **Anexo XI** | Declaração firmada pelo representante legal e em papel timbrado do interessado de que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública - Decreto nº 43.562/2017, Anexo I-A. |
| **Anexo XII** | Declaração firmada pelo representante legal e em papel timbrado do interessado de que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública o Decreto nº 43.562/2017 sobre medidas anticorrupção, modelo Anexo I-B. |

## ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

## REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

**CREDENCIAMENTO N°:_____**

| | |
|---|---|
| **RAZÃO SOCIAL:** | |
| **NOME FANTASIA:** | |
| **CNPJ:** | |
| **ÁREA DE ATUAÇÃO:** | |
| **ENDEREÇO:** | |
| **CEP:** | |
| **TELEFONE (DDD):** | |

| | |
|---|---|
| **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** | |
| **REPRESENTANTE LEGAL:** | |
| **RESPONSÁVEL TÉCNICO:** | |

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme Edital publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
c) conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
e) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos em lei;
g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
h) realizará todas as atividades a que se propõe.
Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, _____de _____ de 2021.

_____
RAZÃO SOCIAL/ CNPJ/ NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ ASSINATURA

**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL 001/2021 DE CHAMAMENTO PÚBLICO, SOB A MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES COM DISPONIBILIZAÇÃO DE LEITOS DE UTI E LEITOS DE ENFERMARIA CLÍNICA PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS COM SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE INFECÇÃO POR CORONAVÍRUS (COVID-19) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.**

A área técnica apresenta o presente Termo de Referência como parte integrante do Chamamento Público nº 001/2021 visando à seleção de entidades localizadas na Cidade do Rio de Janeiro e interessadas em prestar serviços hospitalares com disponibilização de leitos de UTI e leitos de enfermaria clínica para atendimento aos usuários com suspeita ou confirmação de infecção por coronavírus (Covid-19) do Sistema Único de Saúde-SUS no Município do Rio de Janeiro/RJ, nos parâmetros constantes conforme condições do edital, deste termo de referência e quantitativos especificados no Anexo I.

## 1. DO OBJETO

O objeto do presente Chamamento Público é o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços hospitalares com disponibilização de leitos de UTI (50 leitos) e leitos de enfermaria clínica (100 leitos) para atendimento aos usuários com suspeita ou confirmação de infecção por coronavírus (COVID-19) do Sistema Único de Saúde-sus no Município do Rio de Janeiro/RJ a serem referenciados de acordo com normas técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, em Termo de Referência em anexo, e devidamente regulados pela Central de Regulação do Município.
O atendimento aos usuários do SUS deve contemplar todas as atividades, procedimentos, atos e serviços necessários à prestação dos serviços contratados.
Todos os prestadores que acudirem ao presente edital e forem declarados habilitados nos termos deste instrumento convocatório serão convocados para integrar temporariamente a rede de serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro - SMS/RJ, pelo prazo que perdurar a necessidade de leitos para tratamento de pacientes com suspeita ou confirmação de infecção por coronavírus (COVID-19).

### 1.1. ESPECIFICAÇÕES DOS LEITOS

**(a) Da Unidade de Terapia Intensiva-Adulto:** A assistência prestada na UTI adulto deverá incluir Serviços Hospitalares e Serviços Profissionais como: diárias, aluguéis de equipamentos,

materiais, medicamentos, gases medicinais, honorários médicos do Plantonista intensivista, do médico diarista, médicos especializados, procedimentos invasivos de pequeno porte (dissecção venosa, cateterismo epicutâneo, drenagem torácica, traqueostomia), nutrição enteral, transfusão de sangue, em conformidade com as legislações vigentes, em quantidades e qualidades suficientes para a realização dos Serviços constantes nesse termo de referência; laboratório 24 horas; farmácia 24 horas; serviço de material esterilizado.

**(b) Do leito de enfermaria clínica:** A assistência prestada na enfermaria clinica deverá incluir Serviços Hospitalares e Serviços Profissionais como: diárias, aluguéis de equipamentos, materiais, medicamentos, gases medicinais, honorários médico plantonista, médicos especializados, procedimentos invasivos de pequeno porte (dissecção venosa, cateterismo epicutâneo, drenagem torácica, traqueostomia), nutrição enteral, transfusão de sangue, em conformidade com as legislações vigentes, em quantidades e qualidades suficientes para a realização dos Serviços constantes nesse termo de referência; laboratório 24 horas; Farmácia 24 horas; serviço de material esterilizado.

## 2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

**2.1.** O presente objetiva a contratação pela SMS de pessoa jurídica que tenha capacidade técnica e operacional suficiente para prestação de serviços de saúde e disponibilização de leitos de UTI e de enfermaria clínica, nos moldes do quanto previsto nesse termo.

**2.2.** Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município do Rio de Janeiro/RJ e abrangerá todos os munícipes do Rio de Janeiro e municípios regulados.

**2.3.** O contratado deverá disponibilizar leitos de UTI adulto e leitos de enfermaria clínica, conforme regras e valores previstos no presente Termo.

**2.4.** A assistência à saúde prestada compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente crítico e seus familiares durante a internação, por Coronavírus, na unidade até a alta da unidade ou óbito.

**2.5.** O contratado deverá prestar o serviço de forma integral, garantindo os resultados de exames/procedimentos serão realizados no período contratado.

**2.5.1.** Entende-se por assistência integral todos os procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito da terapia intensiva e leitos de enfermaria clínica.

**2.6.** Deverá estar disponível assistência multidisciplinar ininterrupta a todos os pacientes, com equipamentos específicos próprios, recursos humanos especializados e acesso a tecnologias destinadas ao melhor diagnóstico e tratamento, atendendo às disposições das Portarias Ministeriais que tratem dos serviços ofertados.

**2.7.** A prestação de serviço consiste na disponibilização: a) Equipe compatível com o tipo de UTI e enfermaria clínica, legalmente habilitada, a qual deve ser dimensionada, quantitativa e qualitativamente, de acordo com o perfil assistencial, a demanda da unidade e legislação vigente, nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana; b) equipamentos para realização de exames/procedimentos com sua respectiva manutenção, bem como entrega de resultados.

**2.8.** Poderão participar do evento todas as entidades privadas com ou sem fins lucrativos que, estabelecidas no Município do Rio de Janeiro, dispuserem de serviços de saúde em leitos de UTI E LEITOS DE ENFERMARIA CLÍNICA e estejam interessadas em integrar o Sistema Único de Saúde na Cidade.

**2.9.** Os leitos que vierem a ser contratados e, que efetivamente sejam utilizados, serão remunerados conforme definido no presente termo de referencia.

**2.10.** Serão considerados para fins de ressarcimento apenas os procedimentos aqui elencados e realizados dentro dos padrões de qualidade exigidos e de acordo às regras de condicionamento descritas neste Termo de Referência.

**2.11.** O ressarcimento será feito mediante apresentação mensal dos dados de produção preenchidos no instrumento próprio (SISAIH01/SUS), fornecido gratuitamente pelo DATASUS e acessado via internet, acompanhados da Nota Fiscal correspondente e do relatório detalhado. As CONTRATADAS receberão orientação da SMS RIO para uso do referido sistema. Este sistema possui mecanismos de críticas e verificações da produção informada, que resultam em quantidades e valores aprovados, no qual fará jus pela unidade. Ressalta-se que os valores rejeitados/glosados poderão ser reapresentados no período máximo de 90 dias a partir da alta hospitalar. Os valores aprovados são publicados na página da SMS RIO http://www.rio.rj.gov.br/web/sms/listaconteudo?tag=sih e no Diário Oficial. Cada prestador deve emitir a(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(ais) para fins de pagamento.

**2.12.** O ressarcimento pelos serviços prestados será efetuado após o repasse do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

**2.13.** O acompanhamento da prestação de serviços se dará por meio do monitoramento da execução das metas físicas previstas para os serviços ofertados, conforme descrito neste Termo de Referência e Documento Descritivo e cronogramas estabelecidos pela SMS RIO.

**2.14.** As entidades que manifestarem interesse no chamamento público deverão comprovar capacidade instalada (equipamentos, recursos humanos e estrutura física) correspondente ao serviço que será ofertado.

**2.15.** Os serviços a serem credenciados no âmbito deste Chamamento Público deverão ser realizados em estabelecimentos de saúde localizados no território do município do Rio de Janeiro.

**2.16.** O acesso do usuário aos leitos e serviços credenciados será feito exclusivamente pelo Complexo Regulador por meio da Plataforma SMS RIO.

**2.17.** Para operacionalização do serviço será exigido o atendimento às normas específicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas vigentes do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, sob inteira responsabilidade das entidades contratadas, obedecendo aos detalhamentos constantes neste Termo de Referência.

**2.18.** As CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO obedecerão às regras contidas na Resolução SMS/RIO nº 2.349 de 07 de agosto de 2014.

**2.19.** O valor total trimestral estimado para a execução dos leitos pactuados é de até R$ de**R$ 16.041.188,23** (dezesseis milhões, quarenta e um mil, cento e oitenta e oito reais e vinte e três centavos), em parcelas mensais estimadas em até **R$ 5.347.062,74** (cinco milhões, trezentos e quarenta e sete mil, sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos).

**2.20.** Os RECURSOS necessários à contratação correrão à conta do PROGRAMA DE TRABALHO 18011030205645709, e CÓDIGO DE DESPESA 339039, FONTE DE RECURSO 181 e 100.

**2.21.** AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO obedecerão às regras contidas na Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, publicada no D.O.U. de 17.07.17 (p.37) e na Resolução Conjunta SMS/SMF/CGM nº 27 de 30 de março de 1999, publicada no D.O. RIO de 05 de abril de 1999.

**2.22.** A entidade contratada deverá garantir a SMS RIO, vistas ao prontuário do paciente por profissional designado pela Coordenação de Supervisão e Auditoria da SMS Rio, emissão de relatórios gerenciais e estatísticos decorrentes do atendimento prestado, sempre que requisitada.

**2.23.** São vedadas quaisquer cobranças de taxas, donativos, insumos ou quaisquer materiais aos usuários do SUS pelas ações e serviços de saúde executados no âmbito do Chamamento Público, estando à entidade sujeita a penalidades previstas no âmbito do contrato;

**2.24.** Cabe a unidade contratada ainda:

**2.24.1.** Prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS.

**2.24.2.** Observar integralmente os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Estado de Saúde, excetuando-se as situações especiais, quando o quadro clínico do paciente necessitar de medidas que extrapolem o previsto.

**2.24.3.** Realizar a contrarreferência de todos os pacientes de alta às suas respectivas Unidades de Atenção Primária com resumo de alta e plano terapêutico.

**2.24.4.** Garantir a prestação gratuita das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito do contrato.

**2.24.5.** Atender à Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações referendadas pela Comissão de Ética e pelas instâncias técnicas da SMS RIO.

**2.24.6.** Cumprir as metas pactuadas.

**2.24.7.** Adotar protocolos técnicos e operacionais do gestor.

**2.24.8.** Alimentar os sistemas de Informações do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde ou de outros sistemas de informações que venham a ser implementados.

**2.24.9.** Atender à legislação no que diz respeito às pessoas com deficiência.

**2.24.10.** Garantir a disposição integral dos leitos contratados ao Sistema de Regulação. Não serão remunerados os procedimentos executados em pacientes que não foram regulados.

**2.24.11.** Cumprir integralmente as normas de regulação da SMS RIO instituídas, submetendo-se às penalidades previstas no contrato, fazendo uso exclusivo dos Sistemas de Regulação adotado pelo Complexo Regulador para a oferta e acesso aos leitos pactuados.

**2.24.12.** Constituir fluxos internos para atender aos encaminhamentos necessários aos usuários;

**2.24.13.** Os procedimentos assistenciais pactuados devem contemplar o princípio da integralidade do cuidado assistencial, de acordo com as necessidades do paciente e segundo o modelo de organização da Atenção por Linhas de Cuidado.

## 3. DOS REQUISITOS TÉCNICOS

**3.1.** A Unidade participante deve possuir leitos especializados em Unidade de Terapia Intensiva e de Enfermaria Clínica submetendo-se às normas definidas pelo Ministério da Saúde pelo Título X da Portaria de Consolidação GM/MS nº 03/2017, de 28 de setembro de 2017, RDC nº 50/2002, de 21 de Fevereiro de 2002, RDC nº 07/2010, de 24 de fevereiro de 2010 alterada pela RDC

nº 26/2012, de 11 de maio de 2012, e toda a legislação aplicável, pela Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro quanto à realização dos serviços prestados.

**3.2.** A unidade deve comprovar o atendimento às normas específicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e o cumprimento dos parâmetros definidos no Título X da Portaria de Consolidação GM/MS nº 03/2017, de 28 de setembro de 2017, no que couber, e o constante no presente Termo de Referência.

**3.3.** Na fase de qualificação e habilitação do Serviço será exigido Protocolo ou Licença Sanitária Inicial.

**3.4.** Outros documentos obrigatórios poderão ser solicitados conforme legislação vigente de cada serviço.

**3.5.** Todas as categorias classificatórias pressupõem a existência de uma política de qualidade envolvendo estrutura, processo e resultado na gestão dos serviços, além de pessoal especializado, equipamentos e insumos para a realização de exames.

**3.6.** A unidade deve disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo, necessários ao desenvolvimento de procedimentos de Boas Práticas para Funcionamento de Serviços de Saúde, conforme estabelecido na RDC Nº 63, de 25 de Novembro de 2011; RDC Nº 2, de 25 de Janeiro de 2010; RDC Nº 50, de 21 de Fevereiro de 2002, RDC nº 07/2010, de 24 de fevereiro de 2010 alterada pela RDC nº 26/2012, de 11 de maio de 2012; e Resolução CFM nº 2.056, de 12 de novembro de 2013, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.

**3.7.** As instalações devem dispor de condições mínimas de operacionalidade, conforme regulamentação federal, disponibilizando ainda equipamentos, materiais e insumos necessários a assistência integral e execução de todos os procedimentos.

**3.8.** Todos os equipamentos e materiais utilizados, nacionais e importados, devem estar sob situação regular perante a ANVISA, e de acordo com a normalização vigente. Em caso de terceirização de equipamentos médico-hospitalares, requer-se formalização de contrato (de comodato, cessão de uso ou aluguel) entre o Estabelecimento contratante e a empresa contratada, que garantam a disponibilidade dos equipamentos na UTI em, no máximo, 30 (trinta) minutos após solicitação à empresa terceirizada.

**3.9.** Devem ser garantidos, por meios próprios ou terceirizados, os serviços à beira do leito em conformidade ao dimensionamento de pessoal previsto e tipo de leito necessários a assistência integral e definidos em legislação específica.

**3.10.** Devem ser cumpridas as medidas de prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde (IRAS) definidas pelo Programa de Controle de Infecção do hospital.

**3.10.1.** A equipe da unidade e da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH - são responsáveis pelas ações de prevenção e controle de IRAS.

**3.10.2.** A CCIH deve estruturar uma metodologia de busca ativa das infecções relacionadas a dispositivos invasivos, dos microrganismos multirresistentes e outros microrganismos de importância clínico-epidemiológica, além de identificação precoce de surtos.

**3.10.3.** A equipe assistencial deve colaborar com a CCIH na vigilância epidemiológica das IRAS e com o monitoramento de microrganismos multirresistentes na unidade.

**3.10.4.** A CCIH deve divulgar os resultados da vigilância das infecções e perfil de sensibilidade dos microrganismos à equipe multiprofissional, visando a avaliação periódica das medidas de prevenção e controle das IRAS.

**3.10.5.** As ações de prevenção e controle de IRAS devem ser baseadas na avaliação dos indicadores da unidade.

**3.10.6.** A equipe assistencial deve aderir às medidas de precaução padrão, às medidas de precaução baseadas na transmissão (contato, gotículas e aerossóis) e colaborar no estímulo ao efetivo cumprimento das mesmas.

**3.10.7.** A equipe assistencial deve orientar visitantes e acompanhantes quanto às ações que visam a prevenção e o controle de infecções, baseadas nas recomendações da CCIH.

**3.10.8.** A equipe assistencial deve proceder ao uso racional de antimicrobianos, estabelecendo normas e rotinas de forma interdisciplinar e em conjunto com a CCIH, Farmácia Hospitalar e Laboratório de Microbiologia.

**3.10.9.** Devem ser disponibilizados os insumos, produtos, equipamentos e instalações necessários para as práticas de higienização de mãos de profissionais de saúde e visitantes.

**3.10.10.** Os lavatórios para higienização das mãos devem estar disponibilizados na entrada da unidade, no posto de enfermagem e em outros locais estratégicos definidos pela CCIH e possuir dispensador com sabonete líquido e papel toalha.

**3.10.11.** As preparações alcoólicas para higienização das mãos devem estar disponibilizadas na entrada da unidade, entre os leitos e em outros locais estratégicos definidos pela CCIH.

**3.11. Recursos Humanos**

**3.11.1.** O contratado deverá contar com um corpo clínico composto por médicos, enfermeiros e técnicos especialistas na realização do objeto contratado.
**3.11.2.** O corpo clínico deverá ser disponibilizado em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado nos respectivos Conselhos, ensejando que a unidade realize a atividade assistencial quantificada no instrumento jurídico.
**3.11.3.** Todos os profissionais que compõem o corpo clínico do contratado deverão apresentar cópia dos documentos abaixo descritos:
**3.11.3.1.** Carteira do Conselho Regional do Estado do Rio de Janeiro pertinente a cada profissão,
**3.11.3.2.** Diploma de nível superior reconhecido pelo MEC;
**3.11.3.3.** Título de Especialista e/ou Residência Médica ou outro documento comprobatório em conformidade com a legislação vigente;
**3.11.3.4.** Os títulos de especialista ou certificados em especialidades apresentados pelos profissionais deverão ser compatíveis ao objeto do credenciamento, atendendo ao disposto na Resolução CFM nº 1.634/2002;
**3.11.3.5.** Comprovante de vínculo com o contratado.

## 4. DAS DIRETRIZES DO CREDENCIAMENTO

**4.1.** O modelo de requerimento para credenciamento está no**Anexo.**
**4.2.** Os documentos que integrarão os autos do credenciamento deverão ser apresentados pelos proponentes no original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados, podendo, a critério dos avaliadores, proceder-se à verificação de autenticidade através da *internet* relativamente à documentação disponibilizada em *sites* oficiais, quando disponível.
**4.3.** No caso de pessoas jurídicas, a representação legal do proponente para os atos do credenciamento deverá ser feita por seus sócios ou por mandatário especificamente constituído. A prova da condição de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou instrumento jurídico social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores. A prova da condição de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.
**4.4.** Cada proponente poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.
**4.5.** Para a habilitação dos interessados no credenciamento, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados neste edital, os quais deverão estar dispostos ordenadamente, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados com a razão social da empresa,, o número do Chamamento Público, o objeto do procedimento.
**4.6.** Os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser protocolados conforme disposto neste edital.
**4.7.** Os avaliadores conferirão e examinarão os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos, conferindo a regularidade da documentação exigida neste instrumento.
**4.8.** Os avaliadores poderão, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.
**4.9.** Havendo necessidade da realização de inspeção local será designada data e local, notificando-se o interessado.
**4.10.** Os avaliadores concluirão pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente.
**4.11.** Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido, salvo nas situações previstas no art. 4º-F da lei 14.035/2020, que deverá ser precedido de justificativa.
**4.12.** Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos.
**4.13.** Os resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Município - DOM.
**4.14.** Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso à autoridade superior no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
**4.15.** A instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior serão realizados pelos

avaliadores prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**4.16.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**4.17.** Os recursos interpostos serão decididos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ouvida a Procuradoria do Município, caso necessário.

**4.18.** Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a autoridade superior divulgará o resultado final do julgamento dos pedidos de credenciamento.

**4.19.** O(s) proponente(s) credenciado(s) será(ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de decair do direito ao futuro credenciamento e de descredenciamento, facultada a solicitação de sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

**4.20.** A SMS RIO observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

**4.21.** A alocação da demanda será realizada de forma isonômica e a sua atribuição ao prestador será feita por ordem de habilitação e assinatura de contrato, de modo que os habilitados iniciais, após executarem os serviços, aguardarão novamente sua vez de serem convocados até que todos os outros credenciados tenham recebido demandas.

**4.22.** Os interessados que ingressarem posteriormente no rol de prestadores serão incorporados após assinatura do contrato, observada a regra do item anterior.

**4.23.** Uma vez contemplados todos os credenciados, serão procedidas novas distribuições de demandas iniciando novamente pelo primeiro que foi contemplado, na mesma ordem que participaram todos os credenciados.

## 5. DAS REGRAS DE CONTRATAÇÃO

**5.1.** O período da prestação de serviço será iniciado após ser assinado o contrato, com prazo estimado em 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período e/ou o quanto tempo durar a emergência de saúde, devendo funcionar de segunda a domingo 24 (vinte e quatro) horas por dia.

**5.2.** Os serviços objeto desta contratação não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por profissional vinculado à contratada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.

**5.3.** O contratado deverá comunicar à SMS qualquer alteração nas suas atividades ou irregularidade de que tenha conhecimento.

**5.4.** O contratado deverá ficar responsável por compra de material de consumo diário nos serviços ou quaisquer outros materiais necessários para higienização e limpeza.

**5.5.** O contratado ficará responsável pelo serviço de manutenção preventiva ou corretiva de todos os equipamentos que dão materialidade à unidade e equipamentos que guarnecem a mesma, devendo substituí-los quando com defeitos.

## 6. DO CONTRATO

**6.1.** Os contratos, em todas as suas espécies, serão de direito público, regidos pela Lei nº. 8666/93, pela legislação específica do SUS e pela legislação municipal.

**6.2.** Os contratos serão firmados conforme a comprovada necessidade do Sistema Único de Saúde e a autorização do Gestor do Sistema no Município do Rio de Janeiro.

**6.3.** Na efetivação do contrato será feito o preenchimento dos instrumentos cadastrais, conforme as normas vigentes do SUS e do Município.

**6.4.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar vistorias em qualquer época, emitindo novos pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que, se das vistorias se concluir por pareceres de avaliação física-funcional desfavorável e de avaliação técnica insuficiente, a unidade cadastrada será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela SMS-RJ, por ocasião da verificação.

**6.5.** O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o grau de não conformidade constatada, cuja reincidência ou persistência poderá resultar em rescisão.

**6.6.** As contratadas deverão manter seus registros contábeis atualizados na forma da lei, para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com a prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde.

**6.7.** Descumpridas as exigências desse Termo de Referência esta Secretaria Municipal de Saúde poderá dispor de penalidades e sanções previstas no contrato.

## 7. DA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

**7.1.** A unidade contratada deve manter atualizada toda a capacidade instalada e de recursos humanos no Sistema Nacional de Cadastros de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

**7.2.** O acesso será feito exclusivamente pelo Complexo Regulador por meio da Plataforma SMS RIO.
**7.3.** A CONTRATADA deverá cadastrar na Plataforma da SMS RIO todos os leitos clínicos e de cuidados intensivos contratados, bem como manter atualizado o perfil da unidade.
**7.4.** A CONTRATADA se obriga a disponibilizar os leitos contratos na Plataforma SMS RIO para fins de regulação. O paciente regulado não pode ser recusado e toda decisão final cabe ao médico regulador / autoridade sanitária.
**7.5.** A CONTRATADA se obriga a manter a Plataforma da SMS RIO atualizada a tempo e hora.
**7.6.** A CONTRATADA se obriga a informar na Plataforma da SMS RIO os pacientes suspeitos de COVID-19, como também os pacientes intubados.
**7.7.** Fica vedada a reserva ou disponibilização de leitos hospitalares que não sejam regulados através da Plataforma SMS RIO.
**7.8.** Fica vedado o impedimento do leito independente do motivo e do período do mesmo. Caso haja impedimento do leito inserido na Plataforma SMS RIO, a contradada deve disponibilizar outro leito imediatamente para reposição do quantitativo contratado.
**7.9.** Fica vedada a retenção de ambulância de transporte de pacientes pela contratada, uma vez transportado qualquer paciente pelo Complexo Regulador.
**7.10.** É obrigatório o preenchimento da contrarreferência pelo profissional assistente da unidade contratada.

## 8. DAS METAS FÍSICAS

**8.1.** O cumprimento das metas será acompanhado por uma Comissão de Acompanhamento a ser definida pela SMS RIO, mantendo-se o monitoramento das atividades assistenciais por todas as instâncias de Controle, Avaliação, Supervisão e Auditoria do SUS.
**8.2.** Toda modificação, temporária ou permanente, referente à capacidade instalada, aos equipamentos, aos recursos humanos e aquelas que venham a ocorrer na composição obrigatória ao funcionamento do serviço, devem ser formalmente comunicadas à Comissão de Acompanhamento, no mês de sua ocorrência.
**8.3.** A Unidade prestadora do serviço será responsável pela indicação de 01 (hum) representante para o processo de acompanhamento (responsável técnico da unidade), cuja indicação deverá ser encaminhada à Coordenadoria Geral de, Contratualização, Controle e Auditoria (S/SUBGERAL/CGCCA) da SMS RIO (Resolução SMS RIO nº 3769, de 31.07.2018).
**8.4.** As metas quantitativas serão os limites máximos de diárias estabelecidas no contrato da unidade. Sendo os limites máximos definidos no ato do credenciamento quando da distribuição dos procedimentos entres os prestadores, respeitando os limites máximos previstos neste Termo de Referência.

## 9. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

**9.1.** O Responsável técnico do estabelecimento de saúde deverá ser médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM, conforme Art. 8º Caput da Lei 10.216/2001.

## 10.DA ADMISSÃO DO PACIENTE NA UNIDADE CREDENCIADA

**10.1.** Casos de pacientes com Síndrome Aguda Grave - SRAG/COVID-19 aptos à serem transferidos/regulados para o leito COVID19.

## 11.DO BANCO DE DADOS

**11.1.** A Unidade habilitada deve manter registro de todos os seus casos, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, preferencialmente na forma digital, a fim de permitir a recuperação de dados quanto ao crédito dos procedimentos.

## 12.DO RESSARCIMENTO

**12.1.** As diárias de leitos de UTI contratados serão remuneradas conforme tabela fixada pelo Ministério da Saúde (R$1.600,00) e complementada em 50% do referido valor pela SMS RIO (R$800,00), totalizando o montante de R$ 2.400,00 por diária de leito.
**12.2.** Os leitos de enfermaria serão remunerados conforme tabela fixada pelo Ministério da Saúde (R$ 1.500,00) e complementada em 50% do referido valor pela SMS RIO (R$ 750,00), totalizando o montante de R$ 2.250,00 para a internação de 5 (cinco) dias.
**12.3.** A remuneração total pelos serviços prestados nos leitos de UTI será composta pelo total de diárias no respectivo leito acrescido do valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais ) nos casos de internação inicial em UTI, independente da confirmação do diagnóstico de coronavírus - COVID19.
**12.4.** Os estabelecimentos contratados apresentarão mensalmente a solicitação de pagamento dos valores das diárias de leitos de enfermaria e/ou UTIs, encaminhando relação dos pacientes

atendidos, data da internação e alta, entrada e saída ou alta hospitalar, conforme o caso.

**12.5.** Serão ainda repassados a unidade os valores decorrentes da realização de hemodiálise, conforme preço fixado na Tabela SUS.

**12.6.** Somente serão autorizados pagamentos de diárias de leitos de enfermaria e/ou UTI solicitadas através da Central Estadual de Regulação e realizados dentro dos padrões de qualidade exigidos neste Termo de Referência.

**12.7.** A Central de Regulação Hospitalar poderá solicitar aos órgãos de controle, auditoria da referida conta hospitalar.

**12.8.** Para fins de repasses financeiros referentes à prestação de serviços da unidade contratada, todas as internações que não forem reguladas pelo sistema de regulação serão glosadas, não havendo o repasse financeiro e gerando ônus a cargo do prestador.

**12.9.** Os reajustes dos valores pagos serão os estabelecidos pela Tabela SUS do Ministério da Saúde ou decorrentes de habilitação concedidas pelo mesmo órgão.

**12.10.**Além dos reajustes da Tabela SUS, a Secretaria Municipal de Saúde poderá acrescer ao valor remunerado recursos provenientes de Cofinanciamento da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro ou outro similar, caso venham a ser implementados.

**12.11.**O ressarcimento pelos serviços prestados será efetuado após o repasse dos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

**12.12.**A prestação de contas será feita mensalmente, segundo cronogramas estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde: As unidades devem informar mensalmente a sua produção, por meio dos sistemas de informação oficiais. Tais sistemas possuem mecanismos de críticas e verificações da produção informada, que resultam numa quantidade e respectivo valores aprovados. Assim, a unidade fará jus destes valores aprovados consistidos nos sistemas de informação do SUS. Ressalta-se que os valores rejeitados/glosados poderão ser informados novamente com suas inconsistências corrigidas num prazo de até 03 meses da data da alta hospitalar. Os valores aprovados de cada unidade são publicados no Diário Oficial pela SMS RIO e cada unidade deverá emitir suas notas fiscais para fins de pagamento. Tais notas fiscais são preliminarmente atestadas por três servidores municipais e constituirão processo administrativo que serão encaminhados à Central de Liquidação (Coordenadoria de Exames da Liquidação/CG/SIC/CTG/CEL) mensalmente para fins de liquidação. Vale informar que todos os contratos já têm ordenamento de despesa (SD e NAD) para todo o período de sua vigência a partir da data da sua assinatura. Tendo em vista que se trata de financiamento federal, o pagamento efetivo das unidades é feito pela Subsecretaria do Tesouro Municipal (Subsecretaria do Tesouro Municipal/F/SUBTM), após a transferência da parcela duodecimal do teto MAC do FNS ao Fundo Municipal de Saúde do Rio de Janeiro.

## 13.DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 13.1. DA SMS RIO:

a) Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados pela unidade de saúde.

b) Monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços produzidos pelas unidades de saúde contratadas.

c) Processar as ações nos Sistemas de Informação Hospitalar (SIH/SUS) e/ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes.

d) Encaminhar as solicitações de atendimento hospitalar através do Complexo Regulador.

e) Analisar as justificativas de recusa de atendimento por parte das Unidades Prestadoras.

f)Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada.

g) Analisar os relatórios elaborados pela Unidade Prestadora de Saúde com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

h) Realizar de forma permanente ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação da assistência prestada.

i) Realizar, a qualquer tempo, auditorias assistenciais pelo componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes.

j) Efetuar o portamento do serviço prestado, regulado no sistema de regulação e aprovado nos sistemas de informação.

k) Designar servidor para atestar nota fiscal referente à prestação do serviço.

l) Garantir a linha de cuidado, seguindo critérios de indicação clínica e disponibilidade dos leitos na Plataforma SMS RIO.

m) Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis, notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação de serviços,

fixando prazo para sua correção.

**13.2. DA UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇO DE SAÚDE:**

a) Cumprir todos os dispositivos dispostos no Termo de Referência.

b) Cumprir o estabelecido nas Resoluções/RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA certificações e portarias do Ministério da Saúde e demais legislações, no que compete aos serviços de saúde, construção, meio ambiente e segurança.

c) Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber.

d) Garantir a integridade física dos pacientes durante a internação, protegendo-os de situações de risco.

e) Dispor de áreas e instalações necessárias, suficientes e adequadas para a realização dos procedimentos contratados, respeitados os aspectos normativos de operacionalidade, aplicáveis e previstos nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde, estado e município.

f)Oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento/assistência, conforme estabelecido pelas normas específicas, além de prestar os serviços em estrita observância as especificações constantes no instrumento contratual.

g) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem discriminação de qualquer natureza, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados.

h) Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando a qualquer momento a SMS RIO e auditoria do SUS, as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as resoluções dos conselhos de classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.

i) Realizar 100% das internações hospitalares referentes ao SUS mediante previa autorização do Complexo Regulador Municipal . Todos encaminhamentos carecem de prévio preenchimento das fichas de notificação preconizadas pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

j) Realizar internações hospitalares dos pacientes regulados nas 24horas, durante os sete dias por semana, inclusive destinando estrutura para regulação com, no mínimo, um computador com acesso aos sistemas de regulação e plataforma de leitos da SMS RIO, internet, impressora, telefone e recursos humanos para funcionamento nas 24 horas;

k) Disponibilizar serviço de assistência social 24 horas por dia, 07 dias por semana, para comunicação com familiares internados.

l) Garantir confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.

m) Esclarecer ao responsável legal pelo paciente sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e justificar ao mesmo, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional a execução dos procedimentos previstos neste instrumento jurídico.

n) Utilizar nos casos de emergências, todos os recursos disponíveis necessários ao atendimento dos usuários.

o) Garantir equipamentos, mobiliários, estruturas móveis e quadro de recursos humanos qualificados e demais insumos compatíveis aos serviços ora contratados, além de manter profissionais nos seus quadros, para suprir eventuais faltas, ausências, doenças dos escalados, objetivando não prejudicar o desempenho operacional dos serviços prestados a SMS RIO sob pena de sanção administrativa.

p) Manter exclusivamente à disposição do SUS a capacidade total do contrato.

q) Manter a prestação de serviços nos dias e turnos contratados.

r)Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência de instrumento jurídico para tentar eximir daquelas obrigações ou transferi-las a SMS RIO.

s) Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado.

t)Utilizar os Sistemas de Informações indicado pela SMS RIO para registros dos atendimentos prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção.

u) Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias a execução dos serviços objeto do instrumento jurídico, sob pena de sanção administrativa e/ou rescisão contratual.

v) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à SMS RIO e/ou terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

w) Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SMS RIO com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do serviço.

x) Manter durante a execução do instrumento jurídico, todas as condições de contratação, inclusive no termo de referência sob pena de sanção administrativa e/ou rescisão contratual.

y) Prestar assistência de acordo com as diretrizes clínicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para cada Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS.
z) Prestar assistência a saude de forma integral, garantindo todos os procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico das terapêuticas necessárias, para o tratamento no âmbito da terapia intensiva e leitos de enfermaria clinica.
aa) Disponibilizar assistência multidisciplinar ininterrupta a todos os pacientes, com equipamentos específicos próprios, recursos humanos especializados e acesso a tecnologias destinadas ao melhor diagnóstico e tratamento, atendendo as disposições das portarias ministeriais que tratem dos serviços ofertados.
bb) Realizar a aquisição de medicamentos, pequenos equipamentos e insumos médicos, devendo seguir requisitos técnicos e as boas práticas de aquisição, considerando-se aspectos qualitativos do produto e a verificação da legislação sanitária e resoluções da ANVISA, observando-se: integridade da embalagem, forma farmacêutica, concentração, condições de conservação, lote, data de validade, registro sanitário do produto, e embalagem.
cc) Designar, durante todo o período de vigência do contrato, um preposto, com fins de representá-lo, administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração especifica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como: nome completo, número de identidade, número de CPF, endereço e telefone.
dd) Fornecer todos os materiais de uso e consumo, equipamentos, uniformes, equipamentos de proteção individual e medicamentos necessários aos atendimentos e transporte dos pacientes conforme previsto na Portaria 2048/2002.
ee) Manter serviço de manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos que dão materialidade a unidade e equipamentos que guarnecem a mesma, devendo substituí-los imediatamente quando com defeitos.
ff) Executar e registrar a assistência médica diária.
gg) Executar e registrar a assistência de enfermagem diária, administrando as diferentes intervenções sobre o paciente.
hh) Prestar assistência terapêutica, nutricional, psicológica e social a pacientes.
ii) Manter atualizadas as escalas de serviço.
jj) Manter boas condições de conservação e limpeza dos ambientes.
kk) Manter os prontuários dos pacientes organizados e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 05 anos, ressalvados os prazos previstos em lei.
ll) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde, e de acordo com a legislação pertinente.
mm) Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
nn) Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes do SUS, de sua condição de Unidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
oo) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e garantir acesso ao uso de telefone.
pp) Respeitar a decisão do paciente ou do seu representante legal, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
qq) Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados.
rr) As rotinas e normas devem abordar todos os processos envolvidos na Atenção e Administração e contemplar os seguintes itens: Comissão de Controle de Infecção hospitalar (CCIH), Avaliação de satisfação do cliente, Comissões obrigatórias para a unidade a exemplo da investigação de óbitos, revisão de prontuário, ética, se for o caso.
ss) Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários do SUS, sendo vedada ainda a captação de pacientes oriundos do SUS para a realização de procedimentos pagos pelo usuário, ainda que tal não esteja contratado pelo SUS. Nestes casos, o paciente deverá ser encaminhado, segundo protocolo estabelecido pela SMS, para outra Unidade que realize o procedimento pelo SUS.
tt) Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica da SMS RIO, informando os eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à saúde considerados relevantes com registro e envio dentro da periodicidade definida pela SMS RIO.
uu) Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.
vv) Manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais

encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.

ww) Disponibilizar 100% da capacidade instalada contratada ao Complexo Regulador, dentro das normas vigentes e acordadas com a SMS RIO.

xx) Participar de Programas, Pesquisas e Ações Estratégicas propostas pelo Ministério da Saúde e SMS Rio.

yy) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informação Hospitalar (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS.

zz) Possuir rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo responsável técnico pela Unidade.

## 14. DO PRAZO

**14.1.** O prazo de execução dos serviços será de 90 dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até igual período, comprovada a necessidade do gestor enquanto durar o período de enfrentamento da COVID-19.

## APENDICE A - ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE LEITOS

| Tipo leito | Qtd. Leitos | Total de diárias | TX ocupação | Tempo médio de permanência (em dias)1 | Qtd. Mensal de AIH | Valor UNITÁRIO Tabela SUS 2 | Valor UNITÁRIO Complementação municipal (50% da tabela SUS) | Valor total UNITÁRIO - MS + SMS RIO | Valor TOTAL Mensal Tabela SUS | Valor TOTAL Complementação municipal (50% da tabela SUS) | Val |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Enfermaria | 100 | 30,42 | 100% | 5 | 608,00 | R$ 1.500,00 | R$ 750,00 | R$ 2.250,00 | R$ 912.000,00 | R$ 456.000,00 | R$ |
| UTI | 50 | 30,42 | 100% | - | - | R$ 1.600,00 | R$ 800,00 | R$ 2.400,00 | R$ 2.433.333,33 | R$ 1.216.666,67 | 169. |
| Espelho da UTI 3 | 50 | 30,42 | 100% | 10 | 152,00 | R$ 1.500,00 | R$ 750,00 | R$ 2.250,00 | R$ 45.625,00 | R$ 114.000,00 | R$ |
| **Total** | **150** | **-** | **100%** | **8** | **760,00** | **R$ 4.600,00** | **R$ 2.300,00** | **R$ 6.900,00** | **R$ 3.390.958,33** | **R$ 1.786.666,67** | **169.** |

1 Considerado tempo médio de permanência de 9 dias para enfermaria e 11 dias para leito espelho da UTI - segundo média de permanência referente aos meses de novembro e dezembro de 2020 da rede SUS municipal do RIo de Janeiro

2 Procedimento SIGTAP - Leitos UTI - 08.02.01.029-6 - DIÁRIA DE UTI II ADULTO - SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID19 - valor R$ 1.600,00

Procedimento SIGTAP - Leitos clínicos - 03.03.01.022-3 - TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVIRUS - COVID 19 - valor R$1.500,00

3 O valor "espelho de UTI" corresponde a uma estimativa de AIH de pacientes internados na UTI, e que não estão contempladas no valor orçado para as AIH relativas aos leitos de enfermaria - 100% dos leitos faturam este procedimento.

4 Estimativa de realização de TRS em 30% dos pacientes da UTI - valor unitário da sessão R$ 265,41 - 14 sessões para estes códigos: 03.05.01.022-0 - COMPLEMENTAÇÃO DE VALOR DE SESSÃO DE HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SUSPEIÇÃO OU CONFIRMAÇÃO DE COVID-19 (MÁXIMO 4 SESSÕES POR SEMANA) e 03.05.01.010-7 - HEMODIÁLISE (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)

## ANEXO III - TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO CONTRATANTE, E A _____, COMO CONTRATADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA FORMA ABAIXO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 09/000.003/2021 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº. 001/2021).**

**CONT. Nº. _____/_____**

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, na Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 7º andar, Centro - RJ, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.468.055/0001-02 a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo _____ [autoridade administrativa competente para firmar o contrato, profissão, nacionalidade, estado civil, nº carteira de identidade e órgão de

expedição e nº inscrição no CPF], e a sociedade _____, estabelecida na _____ [endereço da sociedade], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº _____, inscrita no CNES sob o nº. _____a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ [representante da sociedade nome, profissão, nacionalidade, estado civil, nº carteira de identidade e órgão de expedição e nº inscrição no CPF] têm justo e acordado o presente **Termo de Contrato**, que é celebrado em decorrência do resultado do Chamamento Público nº 001/2021 para a contratação de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços hospitalares com disponibilização de leitos de UTI e leitos de enfermaria clinica para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS com suspeita ou confirmação de infeção por coronavirus (COVID-19) no Município do Rio de Janeiro de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, através de Inexigibilidade de Licitação, realizado por meio do processo administrativo 09/000.003/2021, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93 art. 45 caput (credenciamento), Lei nº. 8.080 de 19.09.1990; as Portarias GM/MS nº 02 de 5 de janeiro de 1999, Portaria nº 288, de 19 de maio de 2008, Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, Portaria GM/MS nº 1.559, de 1º de agosto de 2008; notadamente a Lei nº 14.035/2020, de 11 de agosto de 2020, a Resolução SMS nº 2.349 de 14 de agosto de 2014; pela Lei Complementar Federal nº 123/06 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; pela Lei Complementar Federal nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal; pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro - CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supracitado - RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Resolução Conjunta SMS/SMF/CGM nº. 27 de 30.03.99, pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 - Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pela Lei Municipal nº 2.816/99, e pelos Decretos Municipais nº 17.907/99, 43.612/17, 21.083/02, 21.253/02, 22.136/02, 25.240/05, 27.715/07, 31.349/09, 31.886/10, 39.726/15 e 40.286/15, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços hospitalares com disponibilização de leitos de UTI e leitos de enfermaria clínica para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS com suspeita ou confirma de infecção por coronavírus (COVID19) no Município do Rio de Janeiro de internação, conforme especificações constantes no Termo de Referência e do Documento Descritivo definido entre as partes nos limites da Ficha de Programação Orçamentária (FPO) anexada.

I - O Documento Descritivo terá validade de 90 dias, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante Termo Aditivo.

II - Ficam os serviços contratados submetidos às normas advindas do Ministério da Saúde, conforme disposto em normalização específica.

III - Todos os procedimentos previstos no Documento Descritivo serão, obrigatoriamente, regulados pelo Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do sistema de regulação vigente.
IV - O atendimento aos usuários do SUS contempla todas as atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde contratada.

V - Mediante Termo Aditivo e, de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores deste contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as

prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde.
Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº 09/000.003/2021, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

Os serviços referidos serão executados pela CONTRATADA em sua sede _____, nº. _____, _____ - Rio de Janeiro - RJ, CEP: _____.

A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o CONTRATANTE rever as condições deste contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.
É vedada a terceirização do objeto contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR**

O valor total estimado para execução, em 90 dias, do presente contrato importará em até R$_____ (_____) correspondendo a uma despesa mensal estimada de até R$_____ (_____) conforme a produção de serviços prestados pela CONTRATADA.
O pagamento ocorrerá somente após aprovação da produção nos sistemas de informação oficiais do Ministério da Saúde e da transferência dos recursos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão **realizados mensalmente**, sendo que o primeiro faturamento deverá ocorrer após 30 (trinta) dias contados do início da prestação dos serviços, em conformidade com os cronogramas de transferências de recursos do Ministério da Saúde e o cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro - Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base e efetuado após a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei nº. 4.320/64, conforme o disposto no artigo 73 da Lei nº. 8.666/93. O prazo para pagamento será de acordo com os cronogramas do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a aprovação da produção por meio dos sistemas de informação e respectiva Nota Fiscal devidamente atestada e formalizada, através de crédito em conta bancária do fornecedor cadastrado junto à Coordenação do Tesouro Municipal, conforme o disposto na Resolução SMF nº 2.754, de 17.01.2013, efetuados somente em conta corrente aberta no Banco SANTANDER (Brasil) S.A, conforme contrato nº 103/2011, publicado no D.O. Rio nº 195, de 26.12.2011, decorrente de licitação CEL/SMF-PP 01/11, ou em outro banco que venha a substituí-lo, nos conformes legais.

Parágrafo Terceiro - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no (a) setor competente do órgão.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração [a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no Tesouro Municipal e obedecido o disposto na legislação.
Parágrafo Sexto - No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da

reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sétimo - O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

Parágrafo Oitavo - Somente serão remunerados os procedimentos regulados pelo Complexo Regulador, através do sistema de regulação oficial desta SMS RIO e efetivamente realizados pela CONTRATADA. Em caso de cobrança por serviços em desconformidade com o exposto, a CONTRATANTE reserva-se no direito de proceder à glosa dos valores na produção subsequente independentemente de notificação.

**CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro - A Fiscalização da execução dos serviços caberá à Comissão de Acompanhamento de Contratualização (CAC). Incumbe à fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do contrato. O silêncio implica em total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o MUNICÍPIO, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará a corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame dos prontuários dos pacientes, das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE**

O acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo serão realizados pela CAC.

Parágrafo Primeiro - A CAC será formalmente designada pelo titular da Pasta, devendo estar constituída por, no mínimo, três representantes do MUNICÍPIO, indicados pela S/SUBGERAL/CGCCA e um representante indicado pela CONTRATADA no prazo de até 05 (cinco) dias após a assinatura deste termo e se reunirá, no mínimo, trimestralmente com o objetivo de monitorar a execução das ações e serviços de saúde pactuados, devendo:

I - Avaliar o cumprimento das metas quantitativas e físico-financeiras elaborando relatórios com periodicidade definida pelo gestor;

II - Avaliar se a capacidade instalada da unidade está sendo disponibilizada, em sua totalidade, aos gestores do SUS;

III - Acompanhar os resultados avaliando o cumprimento de metas e a resolutividade das ações e serviços contratados;

IV - Adequar os limites físicos e financeiros pactuados que se fizerem necessários;
V - Identificar qualquer necessidade de modificação na programação de que trata o Documento Descritivo - inclusão, exclusão e/ou interrupção temporária das ações e serviços pactuados, bem como qualquer outra alteração que impacte na produção de serviços estabelecida, no mês de sua ocorrência e, em caso de situações planejadas/previstas, antes mesmo da sua ocorrência. Quando indicado, a modificação deve ser formalizada por meio de Termo Aditivo firmado entre as partes;
VI - Revisar o documento descritivo quando do atingimento inferior a 50% das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por três meses consecutivos ou nove meses alternados;

VII - Permitir o acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventualmente ou permanentemente designados pelo gestor do SUS, se necessário;

VIII - Os relatórios gerenciais solicitados pela CAC deverão ser apresentados mensalmente (ou conforme calendário estipulado pela SMS RIO) pela unidade, de modo que a não apresentação gerará prejuízos na avaliação final da unidade.
Parágrafo Segundo - Este monitoramento não substitui ou impede a atuação das demais instâncias de controle, avaliação, supervisão e auditoria do SUS, comprometendo-se a CONTRATADA a submeter-se aos mecanismos de controle e auditoria, de rotina e especiais, das diferentes esferas e disponibilizar, nos prazos solicitados, todas as informações requeridas pelos gestores.
Parágrafo Terceiro - Toda modificação na programação de que trata este Documento Descritivo - inclusão e exclusão das ações e serviços pactuados, bem como qualquer outra alteração que impacte na produção de serviços estabelecida devem ser, formalmente, comunicadas a respectiva CAC, no mês de sua ocorrência e, em caso de situações planejadas/previstas, antes mesmo da sua ocorrência. Quando indicado, a modificação deve ser formalizada por meio da assinatura de novo Documento Descritivo firmado entre as partes.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo Quinto - A existência da Comissão mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual, Municipal).

Parágrafo Sexto - A Comissão de Acompanhamento utilizará os Relatórios disponíveis e as informações dos Sistemas oficiais do DATASUS/MS, para a análise do cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo. Caso a análise das metas qualitativas dependa de informações a serem enviadas pela unidade e, esta não enviar a informação ou enviar fora do prazo estipulado, a pontuação do indicador resultará em zero.

Parágrafo Sétimo - As ações de Controle necessárias à verificação do cumprimento das metas estabelecidas entre as partes, bem como o monitoramento das condições de assistência, mediante Fiscalização in loco, se darão por meio de visitas das equipes da Coordenação de Supervisão e Auditoria.

**CLÁUSULA SETIMA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS**

A CONTRATADA obriga-se a encaminhar ao MUNICÍPIO, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

I. Documentação correspondente às atividades desenvolvidas e à realização dos serviços, conforme definida pela CAC;

II. Manter atualizados, com a periodicidade e prazos estabelecidos, os dados do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), do Sistema de Informações Hospitalares (SIH), e/ou de outro sistema de informações oficiais que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Estado de Saúde ou Ministério da Saúde.

**CLÁUSULA OITAVA - PRAZO**

O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por até igual período ou enquanto durar as ações de enfrentamento ao COVID 19 no município do Rio de Janeiro desde que comprovada a necessidade pelo gestor.

**CLÁUSULA NONA - ENCARGOS COMUNS**
São encargos comuns dos partícipes:

I - Elaboração do Documento Descritivo, que poderá ser ainda revisto/ajustado a qualquer tempo, caso o Gestor SUS (SMS/RIO) e/ou a CONTRATADA identifiquem essa necessidade;
II - Educação permanente de recursos humanos;

III - Aprimoramento da atenção à saúde, baseado nos princípios de Rede de Atenção à Saúde.

**CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

I - Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e no Documento Descritivo;

II - Cumprir as metas e condições especificadas no Documento Descritivo, parte integrante deste contrato;

III - Apresentar relatório mensal com informações relativas ao cumprimento das metas previstas no Documento Descritivo;

IV - Realizar os procedimentos elencados no Documento Descritivo, independentemente do exaurimento do grupo de procedimentos pactuados, podendo haver remanejamento de valores para garantir a integralidade do atendimento aos usuários do SUS;

V - Promover a educação permanente de seus profissionais;

VI - Apresentar tempestivamente, à CONTRATANTE, arquivos, documentos e relatórios comprobatórios da prestação de serviços, consoante normalização do SUS;

VII - Participar do complexo regulador da Secretaria Municipal de Saúde, submetendo 100% dos leitos contratados aos pacientes oriundos Central de Regulação;

VIII - Orientar-se pelos protocolos operacionais de regulação pactuados com a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro;

IX - Atender as determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

X - Garantir a completude das informações nos laudos, contrarreferência para a Atenção Primária, bem como documentos do Sistema de Regulação, a cada solicitação de leitos, informando a história clínica, resultado de exames e diagnóstico do paciente;

XI - Garantir o atendimento dos pacientes uma vez encaminhados pela Central de Regulação do Município para a respectiva assistência para o qual foi regulado;

XII - Garantir a manutenção e adequado funcionamento das Comissões de qualidade da assistência pertinentes à natureza da prestação de serviço de saúde, notadamente a Comissão de Análise de Óbito, Comissão de Prontuário, Comissão de Ética Médica e Comissão de Infecção Hospitalar, quando couber;

XIII - Realizar a notificação de todas as doenças, agravos e eventos de saúde pública ocorridos no âmbito da Unidade, conforme exigência normativa dos gestores local, estadual e federal;
XIV - A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações referendadas pela Comissão de Ética e pelas instâncias técnicas da CONTRATANTE;

XV - Prover atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS,

conforme previsto no Documento Descritivo;

XVI - Atender às diretrizes do Programa Nacional de Segurança do paciente, conforme previsto no Documento Descritivo;

XVII - Cumprir as normas e portarias vigentes expedidas pelas três esferas de governo referentes ao serviço prestado;
XVIII - Garantir o atendimento dos serviços de urgência e emergência, quando houver, independentemente dos limites fixados pela SMS, no Documento Descritivo;

XIX - A unidade CONTRATADA não poderá recusar o paciente, uma vez regulado pelo Sistema de Regulação;

XX - Garantir que o encaminhamento e atendimento do usuário estejam de acordo com as regras estabelecidas pela CONTRATANTE para referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência, e realizado pelos dispositivos regulatórios da SMS RIO;

XXI - São vedadas quaisquer cobranças de taxas ou donativos aos usuários do SUS pelas ações e serviços de saúde executados no âmbito deste contrato;

XXII - Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja independentemente de quaisquer que tenham sido as medidas preventivas e providências adotadas;

XXIII - Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município do Rio de Janeiro e ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

XXIV - Atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

XXV - Substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE, no prazo de 07 (sete) dias;

XXVI - Responsabilizar-se, na forma do contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com mão-de-obra e materiais necessários à completa realização dos serviços, até o seu término;

XXVII - A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;

XXVIII - Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro no polo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

XXIX - A retenção prevista no item XXVIII será realizada na data do conhecimento pelo Município do Rio de Janeiro da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários;

XXX - A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do titulo executivo judicial ou do débito previdenciário pela contratada;

XXXI - Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no item XXX, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou de encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
XXXII - Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado à decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou pagamento da condenação/dívida;

XXXIII - Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços; salvo quando tratar-se de Cooperativas;

XXXIV - Manter as condições do pedido de credenciamento e qualificação exigidas na Convocação Pública durante todo prazo de execução contratual;

XXXV - Manter o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

XXXVI - Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS);

XXXVII - Entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição "Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais";

XXXVIII - Apresentar, mensalmente, à CONTRATANTE, relatórios gerenciais que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do contrato;

XXXIX- Entregar mensalmente as informações referentes ao acompanhamento dos indicadores apresentados no Documento Descritivo;

XLI - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

XLII - Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, nos termos da lei 12.440/11, que deverá ser atualizada antes do término do seu prazo de validade de 180 dias conforme art. 55, XIII e 58, III da lei 8666/93;

XLIII - Garantir ao Conselho Municipal de Saúde, acesso à instituição para o exercício do seu poder de controle social previsto na legislação em vigor;

XLIV - É vedada a terceirização da atividade fim dos serviços contratados.

**DA REGULAÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE:**

I - A plataforma da SMS RIO é o único sistema utilizado pela SMS para regulação de leitos SRAG/ COVID. Caso haja substituição do sistema de regulação utilizado a contratante se obrigará a comunicar a contratada;

II - Os leitos deverão ser disponibilizados em sua totalidade pela contratada na Plataforma da SMS RIO para o Complexo Regulador municipal;

III - Cadastrar na Plataforma da SMS RIO todos os leitos clínicos e de cuidados intensivos contratados, bem como manter atualizado o perfil da unidade;

IV - Disponibilizar os leitos de UTI contratados na Plataforma SMS RIO para fins de regulação. O paciente regulado não pode ser recusado e toda decisão final cabe ao médico regulador/autoridade sanitária;

V - Manter a Plataforma da SMS RIO atualizada a tempo e hora,*ontime, online*.
Informar na Plataforma da SMS RIO os pacientes suspeitos de COVID-19, como também os pacientes intubados;

VI- Cumprir integralmente as normas de regulação da SMS RIO instituídas, submetendo-se aos protocolos de regulação da Secretaria Municipal de Saúde;

VII - Garantir o atendimento gratuito de quaisquer urgência e emergência durante a internação do paciente, quando houver, independentemente dos limites fixados pelo MUNICÍPIO, no Documento Descritivo;
VII - Fica vedada a reserva ou disponibilização de leitos hospitalares que não sejam regulados através da Plataforma SMS RIO;

VIII - Fica vedado o impedimento do leito independente do motivo e do período do mesmo. Caso haja impedimento do leito inserido na Plataforma SMS RIO, a contradada deve disponibilizar outro leito imediatamente para reposição do quantitativo contratado;

IX - Para fins de repasse financeiro referente à prestação de serviços da unidade contratada, todos os leitos que não forem regulados pela Plataforma da SMS RIO serão glosados pelo município, ficando o ônus financeiro a cargo do prestador segundo a Resolução SMS no. 2.349 de 14 de agosto de 2014. Para fins de comprovação de realização do procedimento somente serão contabilizados os pacientes atendidos em que o "check in" seja confirmado no sistema de regulação pela contratada;

X - A unidade contratada é responsável por garantir o atendimento de todo paciente que for regulado pela SMS RIO;

XI - Fica vedada a negativa de atendimento a qualquer paciente que for regulado através da Plataforma da SMS RIO;
XII - Fica vedada a devolução do paciente sem que haja a garantia da realização do atendimento pela unidade contratada, uma vez regulado pela Plataforma da SMS RIO;

XIII - É obrigatório o preenchimento da contrarreferência pelo profissional assistente da unidade contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas em conformidade com os cronogramas instituídos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;
II - Controlar, fiscalizar, e avaliar as ações e os serviços contratados;
III - Estabelecer dispositivos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde, mediante atividade regulatória;
IV - Determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas, o volume de prestação de serviços e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS);
V - Analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, considerando suas informações quando da análise do cumprimento das metas físicas e qualitativas estabelecidas no Documento Descritivo;
VI - Processar as ações nos sistemas de informação oficiais do SUS, SIH/SUS, SIA/SUS, APAC, no Sistema de Regulação (SISREG) e/ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes;
VII - Encaminhar as solicitações de atendimento hospitalar através da Central de Regulação Municipal;

VIII - Realizar, a qualquer tempo, auditorias assistenciais pelo componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;

IX - Garantir a linha de cuidado e a coordenação do cuidado a partir das unidades de atenção primária, seguindo critérios de indicação clínica, proximidade da residência do paciente, e disponibilidade do procedimento no sistema de regulação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTO DESCRITIVO**

O Documento Descritivo, parte integrante deste contrato, será efetivado mediante assinatura da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro e da CONTRATADA, e contém:

I - As ações e serviços objeto deste CONTRATO;

II - A estrutura tecnológica, a capacidade instalada e os recursos humanos disponíveis;

III - As metas físicas das ações e serviços contratados e que serão monitoradas;
IV - A forma de integração às redes prioritárias de atenção à saúde;

V - A regulação das ações hospitalares contratadas;

VI - A garantia de acesso mediante a Central de Regulação.

VII - A definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratualização.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO**

A aceitação do objeto deste contrato se dará mediante a avaliação da Comissão de Acompanhamento de Contratualização (CAC) prevista na Cláusula Quinta, que constatará se os serviços atendem a todas as especificações contidas no Edital e seus Anexos, e na Proposta que ensejou a presente contratação.

Parágrafo Primeiro - O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo - Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MOTIVOS DE FORÇA MAIOR**

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve ou em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo descumprimento total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas nos artigos 7º da Lei Federal 10.520/02 e 87 da Lei Federal n° 8.666/93 e art. 589 do RGCAF:
(a) Advertência;

(b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido do contrato;

(c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido do contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;

(d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas "a", "b",

"c" e "d" do caput desta Cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no caso da alínea "e" do caput desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo Terceiro - A sanção prevista na alínea "e" do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada às contratadas que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:
(a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
(b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

(c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quarto - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo - Se a CONTRATANTE verificar que o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Oitavo - As multas previstas nas alíneas "b" e "c" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
Parágrafo Nono - A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput desta Cláusula é da competência da SMS RIO e a da alínea "e" é da competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECURSOS**

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

(a) Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior ou da ciência da decisão de rescisão do contrato;

(b) Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

(c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CLÁUSULAS EXORBITANTES**

Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes no art. 58 da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, ressalvado o seu objeto, que não poderá ser modificado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO**

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observados o § 2º e incisos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O.RIO.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de rescisão por parte da CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, a mesma ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste contrato. A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de rescisão sem culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá promover:

(a) os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

(b) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
(c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas aos serviços medidos e aceitos até a data da rescisão, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Quinto - No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a subcontratação ou cessão do objeto contratado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho: _____, Código de Despesa:_____, tendo sido empenhada a importância de R$_____, através da NOTA DE EMPENHO nº. _____, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

Parágrafo único: O empenho relacionado nesta cláusula será oportunamente complementado no decorrer da execução do contrato caso este seja insuficiente para a liquidação das despesas em referência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO**
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, às expensas da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**
O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

I - A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foram apresentados os serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do contrato.

II - Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste contrato, correm à conta da CONTRATADA.
III - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no [órgão ou entidade].

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também os assinam.

Rio de Janeiro, ___ de _____ de _____.

_____
Agente Público competente do órgão ou entidade contratante
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

_____
Representante Legal da Empresa contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

_____
Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

_____
Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

**ANEXO IV - DOCUMENTO DESCRITIVO**

**DOCUMENTO DESCRITIVO**
**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NO ENFRENTAMENTO CONTRA O COVID19**

O presente Documento Descritivo é parte integrante do Termo de Contrato nº _____/____ pactuado em ____.____.____ entre o Município do Rio do Janeiro e o _____ para prestação de serviços hospitalares com disponibilização de leitos de UTI e leitos de enfermaria clínica para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde com suspeita ou confirmação de infecção por coronavirus (COVID19) no Município do Rio de Janeiro,, conforme Edital 001/2021 e partes integrantes instruído no processo 09/000.003/2021, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 art. 45 caput (credenciamento), Lei Federal nº 14.035/2020 , Lei n° 8.080/90 e suas alterações, Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, Portaria GM/MS nº 1.559, de 1º de agosto de 2008, Portaria de Consolidação GM/MS nº 03/2017, de 28 de setembro de 2017, pela Portaria nº 245, de 24 de março de 2020, pela Portaria nº 237, de 18 de março de 2020, pela Portaria GM/MS nº 414, de 18 de março de 2020, pela Portaria nº. 568, de 26 de março de 2020, pela Resolução SMS nº 2.349 de 14 de agosto de 2014, pela RDC Nº 50, de 21 de fevereiro de 2002; Resolução CFM nº 2.056, de 12 de novembro de 2013 e pela Resolução SMS nº 2.349 de 14 de agosto de 2014, Resolução SMS RIO nº 3.895 de 19 de novembro de 2018 e, toda legislação aplicável que disciplinam tal pactuação no nível local.

| **DADOS CADASTRAIS** | | | |
|---|---|---|---|
| **CNES:** | | **CNPJ:** | |
| **Razão Social:** | | | |
| **Nome Fantasia:** | | | |
| **Endereço:** | | | |
| **Cidade:** Rio de Janeiro | **UF:** RJ | **CEP:** | **Telefone:** |

| Nome: | CPF: |
|---|---|
| Cargo: | CRM-RJ: |

## OBJETO

O presente Documento Descritivo acordado entre o**Gestor do SUS** no Município do Rio do Janeiro e a Unidade _____tem por **objeto** a prestação de serviços de de serviços hospitalares com disponibilização de leitos de UTI e leitos de enfermaria clínica para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde com suspeita ou confirmação de infecção por coronavirus (COVID19) no Município do Rio de Janeiro, conforme Edital 001/2021, segundo o modelo assistencial do SUS, com o estabelecimento de metas quantitativas e qualitativas, visando:

a) a **Atenção à Saúde**: prestar assistência integral e humanizada à saúde dos usuários do SUS, de acordo com a pactuação estabelecida;
b) o **Aprimoramento da Gestão**: implantar/implementar processos para a melhoria contínua da qualidade da assistência prestada;
c) o **Aperfeiçoamento dos Profissionais**: aprimorar a capacitação e qualificação do corpo profissional.
Este Documento Descritivo foi elaborado tendo em vista as necessidades de saúde identificadas pelo Gestor do SUS no Município do Rio de Janeiro e a inserção locorregional da Instituição.

## VIGÊNCIA DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O período de vigência desse documento descritivo é de 90 (noventa) dias a contar a partir da assinatura. O Documento Descritivo poderá ser revisto/ajustado, a qualquer tempo, em comum acordo, caso as partes identifiquem a necessidade.

## CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE

**INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E RECURSOS HUMANOS.**

O estabelecimento disponibiliza todos os recursos, físicos, materiais, permanentes e de consumo, necessários para a assistência contratada, conforme elencados na Ficha do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (FCNES), emitido em _____, e no Relatório de Carga Horária de Profissionais, emitido em _____, da Base Municipal do CNES, em anexo.
a) **Capacidade Instalada**

A unidade _____ declara deter capacidade instalada para realização das internações hospitalares em leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI e de enfermaria clínicas pactuados aos usuários SUS, submetendo-se às normas definidas pelo Ministério da Saúde pelo Título X da Portaria de Consolidação GM/MS nº 03/2017, de 28 de setembro de 2017, RDC nº 50/2002, de 21 de Fevereiro de 2002, RDC nº 07/2010, de 24 de fevereiro de 2010 alterada pela RDC nº 26/2012, de 11 de maio de 2012, e toda a legislação aplicável, pela Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro quanto à realização dos serviços prestados.

A ausência de habilitação concedida pelo Ministério da Saúde não constitui óbice ao credenciamento/contratação. A habilitação será solicitada pelo Gestor junto ao Ministério da Saúde para as unidades credenciadas/contratadas.

A unidade comprova o atendimento às normas específicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e o cumprimento dos parâmetros definidos no Título X da Portaria de Consolidação GM/MS nº 03/2017, de 28 de setembro de 2017, no que couber, e o constante no presente Termo de Referência.
**Infraestrutura, equipamentos e recursos humanos**
Disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo, necessários ao desenvolvimento de procedimentos de Boas Práticas para Funcionamento de Serviços de Saúde, conforme estabelecido na RDC Nº 63, de 25 de Novembro de 2011; RDC Nº 2, de 25 de Janeiro de 2010; RDC Nº 50, de 21 de Fevereiro de 2002, RDC nº 07/2010, de 24 de fevereiro de 2010 alterada pela RDC nº 26/2012, de 11 de maio de 2012; e Resolução CFM nº 2.056, de 12 de novembro de 2013, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.

## CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PACTUADAS

A _____disponibiliza as atividades pactuadas para a Rede de Atenção à Saúde do Município do Rio de Janeiro submetendo-as aos dispositivos de controle e regulação implantados/implementados pelos Gestores do SUS.
A Unidade de Saúde deve garantir a oferta dos serviços assistenciais previstos, de acordo com a programação estabelecida, de modo que não haja interrupção dos serviços prestados.
Toda modificação na programação de que trata este Documento Descritivo (inclusão, exclusão e/ou interrupção de ações e serviços pactuados) deve ser formalizada por meio de Termo Aditivo firmado entre as partes.
A porta de entrada será regulada e acompanhada pelos sistemas de controle e regulação estabelecidos pelo Gestor.
É dever da Unidade garantir a realização de todos os procedimentos pactuados necessários ao atendimento dos usuários que lhe forem direcionados pelos dispositivos regulatórios.

## COMPROMISSOS DA UNIDADE COM O GESTOR MUNICIPAL DO SUS

**DA PORTA DE ENTRADA**

I - O acesso da população aos serviços contratados será feito exclusivamente pelo Complexo Regulador por meio da Plataforma SMS RIO.
II - Cadastrar na Plataforma da SMS RIO todos os leitos clínicos e de cuidados intensivos contratados, bem como manter atualizado o perfil da unidade.
III - Disponibilizar os leitos contratados na Plataforma SMS RIO para fins de regulação. O paciente regulado não pode ser recusado e toda decisão final cabe ao médico regulador / autoridade sanitária.
IV - Manter a Plataforma da SMS RIO atualizada a tempo e hora.
V - Informar na Plataforma da SMS RIO os pacientes suspeitos de COVID-19, como também os pacientes intubados.
VI - Cumprir integralmente as normas de regulação da SMS-RJ instituídas, submetendo-se aos protocolos de regulação da Secretaria Municipal de Saúde.
VII - Garantir o atendimento gratuito de quaisquer urgência e emergência durante a internação do paciente, quando houver, independentemente dos limites fixados pelo MUNICÍPIO, no Documento Descritivo.
VIII - Fica vedada a reserva ou disponibilização de leitos hospitalares que não sejam regulados através da Plataforma SMS RIO.
IX - Fica vedado o impedimento do leito independente do motivo e do período do mesmo. Caso haja impedimento do leito inserido na Plataforma SMS RIO, a contradada deve disponibilizar outro leito imediatamente para reposição do quantitativo contratado.
X - Para fins de repasse financeiro referente à prestação de serviços da unidade contratada, todas as internações que não forem reguladas pelo sistema de regulação serão glosadas, ficando o ônus do procedimento ou internação a cargo do prestador.
XI - Garantir que o encaminhamento e atendimento do usuário estejam de acordo com as regras estabelecidas pelo MUNICÍPIO para referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência, e realizado pelos dispositivos regulatórios da SMS-RIO.
XII - É obrigatório o preenchimento da contrarreferência pelo profissional assistente da unidade contratada.

**DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO**

I - Manter atualizados, com a periodicidade e prazos estabelecidos, os dados do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), do Sistema de Informações Hospitalares (SIH), e/ou de outro sistema de informações oficiais que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
II - A unidade CONTRATADA deve enviar mensalmente o arquivo de faturamento à Coordenadoria Geral de Contratualização, Controle e Auditoria (S/SUBGERAL/CGCCA) da Secretaria Municipal de Saúde SMS-RJ seguindo as regras de faturamento da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde vigentes.

**DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE**

I - Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS .
II - Monitorar processos assistenciais e administrativos buscando a melhoria contínua da qualidade.
III - Promover capacitação e qualificação de seu corpo profissional.
IV - Prestar assistência utilizando as prerrogativas da Programa Nacional de Segurança

do Paciente, segundo normas vigentes (Portaria n°. 529, de 1° de abril de 2013).

V - Garantir que todos os usuários em condições de alta, devem ser contra-referenciados às suas respectivas Unidades Básicas de Saúde - USB, com resumo de alta e plano terapêutico.

VI - Os procedimentos assistenciais pactuados devem contemplar o princípio da integralidade do cuidado assistencial, de acordo com as necessidades do paciente e segundo o modelo de organização da Atenção por Linhas de Cuidado.

VII - A Unidade se compromete a prestar assistência de forma humanizada, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS, implementando mecanismos de gestão da clínica, visando à qualificação do cuidado, reorganização dos fluxos e processos de trabalho.

VIII - Executar e registrar a assistência médica diária.

IX - Prestar assistência terapêutica, nutricional, psicológica e social a pacientes.

X - Garantir que a prescrição de medicamentos atenda a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações referendadas pela Comissão de Ética e pelas instâncias técnicas do MUNICÍPIO.

XI - Garantir a manutenção e adequado funcionamento das Comissões de qualidade da assistência, a saber: Comissão de Análise de Óbito, Comissão de Prontuário, Comissão de Ética Médica e Comissão de Infecção Hospitalar, quando couber.

XII - Realizar a notificação de todas as doenças, agravos e eventos de saúde pública ocorridos no âmbito da Unidade, conforme exigência normativa dos gestores local, estadual e federal.

XIII - Atender às diretrizes do Programa Nacional de Segurança do paciente, conforme previsto neste Documento Descritivo.

XIV - Monitorar processos assistenciais e administrativos buscando a melhoria contínua da qualidade.

XV - Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes.

XVI - Garantir fornecimento de materiais e insumos para os cuidados aos pacientes.

XVII - Manter boas condições de conservação e limpeza dos ambientes.

XVIII - Manter os prontuários dos pacientes organizados e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei.

XIX - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde, e de acordo com a legislação pertinente.

XX - Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

XXI - Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes do SUS, de sua condição de Unidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

XXII - Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e garantir acesso ao uso de telefone.

XXIII - Respeitar a decisão do paciente ou do seu representante legal, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

XXIV - Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes.

XXV - Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários do SUS, sendo vedada ainda a captação de pacientes oriundos do SUS para a realização de procedimentos pagos pelo usuário, ainda que tal não esteja contratado pelo SUS.

XXVI - Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica da SMS RIO, informando os eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à saúde considerados relevantes com registro e envio dentro da periodicidade definida pela SMS RIO.

XXVII - Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Documento Descritivo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.

XXVIII - Manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.

XXIX - Possuir rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo responsável técnico pela Unidade.

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

I - Apresentar relatório trimestral (ou conforme calendário estipulado pela SMS RIO) com informações relativas ao cumprimento das metas previstas no Documento Descritivo.

II - Cumprir as metas pactuadas no Documento Descritivo.

| METAS |
|---|

Para fins de comprovação do cumprimento de metas serão consideradas as metas quantitativas e as metas qualitativas.

**METAS FÍSICAS OU QUANTITATIVAS**

As metas físicas correspondem aos limites quantitativos pactuados no âmbito da Programação Orçamentária conforme consta no ANEXO I do Edital.

Para fins de comprovação das metas físicas a unidade deverá obrigatoriamente apresentar a produção nos sistemas de informação do SUS.

Para a produção hospitalar serão considerados somente os procedimentos apresentados e aprovados pelo sistema de informações hospitalares (SIHD) do Ministério da Saúde.

Considera-se o cumprimento total das metas quantitativas o alcance da totalidade das metas físicas pactuadas.

Os valores a serem repassados à CONTRATADA podem sofrer glosas por inconsistências ou por procedimentos não regulados ou não realizados.

Havendo inconsistências ou suspeita de irregularidades a CONTRATANTE poderá instaurar auditoria para apurar cobranças indevidas e responsabilidades da CONTRATADA.

**ACOMPANHAMENTO DAS METAS PACTUADAS**

O cumprimento das metas pactuadas neste Documento Descritivo será acompanhado por meio de monitoramento das atividades assistenciais por todas as instâncias de controle, acompanhamento, avaliação, supervisão e auditoria do SUS.

As ações de Controle necessárias à verificação do cumprimento das metas estabelecidas entre as partes, bem como o monitoramento das condições de assistência, mediante Fiscalização in loco, se darão por meio de visitas das equipes da Coordenação de Supervisão e Auditoria.

Neste Documento Descritivo estão definidos e acordados os serviços a serem prestados, as metas quantitativas e qualitativas e as formas de monitoramento. Assim sendo, é esperado o aperfeiçoamento dos processos de gestão da assistência, tanto da Unidade, quanto do próprio SUS, no Município do Rio de Janeiro.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Documento Descrito em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, ___ de _____ de _____.

_____

Agente Público competente do órgão ou entidade contratante
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

_____

Representante Legal da Empresa contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

_____

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

_____

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

**ANEXO V - DECLARAÇÃO ME/EPP**

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO ME/EPP**

(em papel timbrado da empresa)

_____*[denominação/razão social da sociedade empresarial]*, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). _____ , portador(a) da carteira de identidade nº _____e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº _____ , DECLARA, para fins do disposto no item do Edital de n° _____/_____ e sob as penas da lei, atender os requisitos para enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte e não incorrer em qualquer dos impedimentos para se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado correspondente conferido pela legislação em vigor, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/06.

RESSALVA: ( ) Há regularidade fiscal ( ) Não há regularidade fiscal

Rio de Janeiro, _____de _____ de _____ .

_____

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

*A presente Declaração deverá ser acompanhada de certidão expedida pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da microempresa ou empresa de pequeno porte para comprovação do respectivo enquadramento como tal, apresentada no original ou em cópia autenticada, conforme Instrução Normativa nº 103/2007 do DNRC, publicada no DOU de 22/05/2007.*

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO REF DECRETO MUNICIPAL Nº 23.445/03**

**(MODELO)**
**DECLARAÇÃO REF DECRETO MUNICIPAL Nº 23.445/03**
(em papel timbrado da empresa)

_____ *[órgão ou entidade]*

Ref. n° _____/ _____

_____ *[denominação/razão social da sociedade empresarial]*, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n° _____, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade n°_____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o n° _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal n° 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: ( ) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Rio de Janeiro, _____de _____ de _____ .

_____

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 9º, III, DA LEI Nº 8.666/93 E ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO Nº 19.381/01**

**(MODELO)**
**DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 9º, III, DA LEI Nº 8.666/93 E ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO Nº 19.381/01**
(em papel timbrado da empresa)

*[denominação/razão social da sociedade empresarial]*

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ n° _____ .

*[endereço da sociedade empresarial]*

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não possuímos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste procedimento, nos termos do inciso III do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, e que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01.

Rio de Janeiro, _____de _____ de _____ .

_____

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

**(MODELO)**
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**
(em papel timbrado da empresa)

*[denominação/razão social da sociedade empresarial]*

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ n° _____ .
*[endereço da sociedade empresarial]*

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não existe fato superveniente ao cadastramento que possa impedir nossa habilitação, nos termos do parágrafo 2º, do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93.

Rio de Janeiro, _____de _____ de _____ .

_____

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA**

**(MODELO)**
**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA**
(em papel timbrado da empresa)

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao (à) _____, que o pagamento dos salários e dos respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários (competência mês/ano) referentes aos empregados vinculados à execução do objeto contratado por meio Edital de Chamamento Público n° _____/_____ encontram-se regularmente quitados.

Conforme previsto no Edital de Chamamento Público n° _____/_____ , encaminho em anexo o comprovante de pagamento das guias de FGTS e INSS relativas ao mês/ano .

Rio de Janeiro, _____de _____ de _____ .

_____

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO X - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

(em papel timbrado da empresa)

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao(à) _____*[órgão]*, que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Rio de Janeiro, _____de _____ de _____ .

_____

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO XI -** Declaração firmada pelo representante legal e em papel timbrado do interessado de que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública - Decreto nº 43.562/2017, Anexo I-A.

(MODELO)

**DECLARAÇÃO**

**ANEXO I-A - Decreto nº 43.562/2017**

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

_____

AGENTE PÚBLICO

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

_____

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO XII -** Declaração firmada pelo representante legal e em papel timbrado do interessado de que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública o Decreto nº 43.562/2017 sobre medidas anticorrupção, modelo Anexo I-B.

(MODELO)

**ANEXO I-B - Decreto nº 43.562/2017**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA**

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

§ 1º - A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

§ 2º - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

_____

AGENTE PÚBLICO

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

_____

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Excepcionalmente, mediante justificativa da SMS, será admitido o credenciamento de prestadores de serviço com restrição na documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou que descumpra um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.